Capítulo III

Descoberta do diamante. Bernardo da Fonseca Lobo. Impedimento das lavras auríferas. Carta régia de 9 de fevereiro de 1730. Júbilo da Corte. Capitação. Regimento de 26 de junho. Afluência de novos mineiros. Vantagens das primeiras explorações. Decreto de 26 de março de 1831, gravoso ao mineiros. Corte de D. João V. Reclamação dos mineiros. Capitação. Incertezas do governo.

As lavras do Tijuco até o ano de 1729 foram consideradas como puramente auríferas, e portanto sujeitas ao regimento dos superintendentes e guardas-mores das terras minerais. A riqueza de suas minas havia atraído, como já dissemos, grande número de pessoas, que aqui vieram se estabelecer com suas famílias, e obtiveram do Guarda-Mor da Vila do Príncipe, de quem dependiam, cartas de data para a sua exploração, mediante o pagamento dos direitos estabelecidos sobre as lavras auríferas.

Não se sabe ao certo qual o lugar em que fora achado o primeiro diamante, atenta a variedade de tradições que há a respeito. Esta incerteza e variedade de tradições explica-se, e mesmo parece natural, se atendermos que os mineiros só se ocupavam com a extração do ouro e não conheciam ainda o diamante. Sucedia que na mineração do ouro, nos leitos dos córregos, encontravam certas pedras pequenas, cujo brilho e cristalização lhes atraía a atenção; mas não lhes conhecendo outra utilidade, eram guardadas como simples objeto de curiosidade e serviam de tentos para marcar jogos. Considerado assim como objeto de nenhum valor, fácil fora perder-se a memória do lugar em que se achara o primeiro diamante.

Não é menos difícil dizer quem fora o primeiro descobridor, ou antes o primeiro conhecedor dos diamantes entre nós. Uns querem que fora Bernardo da Fonseca Lobo, quem os descobrira e manifestara à Coroa. Outra tradição diz que um frade, cujo nome não se declara, tendo vindo ao Tijuco depois de ter estado em Golconda, onde já se minerava o diamante, vendo os tentos de que se serviam os tijuquenses para marcar o jogo, conheceu que eram diamantes; e que Bernardo, servindo-se desta descoberta partira para Portugal a manifestá-la ao Rei. Em remuneração deste serviço foi nomeado tabelião e capitão-mor da Vila do Príncipe.

É certo, porém, que no ano de 1729 já os diamantes estavam descobertos e eram explorados, conquanto ainda não fossem bem conhecidos, como se colige das palavras com que começa a primeira portaria de D. Lourenço de Almeida, mandando suspender todas as minerações de ouro nas terras diamantinas e anulando as cartas de datas obtidas do guarda-mor. "Porquanto, diz a portaria, tenho notícia de que em vários rios e ribeiros da Comarca do Serro do Frio tem aparecido e vão aparecendo umas pedrinhas brancas, *que se entende* ser diamantes, e muitas pessoas da comarca tem pedido ao guarda-mor cartas de datas nos tais rios e ribeiros para tirarem ouro...; e porque tenho dado conta a Sua Majestade do descobrimento destas pedras, *remetendo-lhe as amostras*, o que também tem feito o Dr. Ouvidor-Geral da Vila do Príncipe, Antônio Ferreira do Vale e Melo, e estamos esperando a resolução do dito senhor, para se dar à execução o que ele for servido ordenar, etc."

Digitalizado com CamScanner

Logo que a Corte portuguesa teve notícia do aparecimento dos diamantes na Comarca do Serro Frio, por carta régia de 9 de fevereiro de 1730, ao mesmo tempo que se estranhava a D. Lourenço o ter sido tardio em fazer esta comunicação a El-Rei, foi ele investido de poderes amplos e ilimitados para regular e providenciar sobre este novo e importante ramo de rendimentos, que em breve ia mais enriquecer a Fazenda Real. "O descobrimento do diamante, topázios e pedras preciosas, que começou a efetuar-se em 1727 e 1728, acrescentou o júbilo da Corte de D. João V, e deu motivo a festas esplêndidas, que em Lisboa e no reino todo se celebraram e a *te deums* e procissões inumeráveis que extasiaram o povo português, por quadrarem à sua religiosidade. Para Roma remeteu o governo as primeiras amostras, que lhe foram enviadas. Ações de graças solenes se deram ao Todo-Poderoso na capital do mundo católico. O Santo Papa e os cardeais felicitaram ao Rei de Portugal. Cumprimentaram-no todos os monarcas da Europa. Não se ocuparam os povos da terra com outro objeto e notícia. Dir-se-ia que se descobrira cousa que devia regenerar e felicitar o universo."[1]

D. Lourenço de Almeida, usando dos poderes ilimitados que lhe foram conferidos para providenciar, como lhe parecesse justo, sobre a mineração dos diamantes, que se acabavam de descobrir, estabeleceu imediatamente o imposto da capitação de 5$000 por cada um escravo, que fosse empregado nesta mineração, em satisfação do quinto devido pela extração das pedras preciosas, como consta da portaria de 24 de junho de 1730; e organizou o primeiro regimento, que houve sobre os diamantes, datado de 26 do mesmo mês, do qual já ressumbra o despotismo e tirania que em breve veremos pesar sobre os povos deste distrito.

Em virtude deste regimento o Ouvidor-Geral da Vila do Príncipe, Antônio Ferreira do Vale e Melo, e seus sucessores, foram nomeados superintendentes de todas as terras diamantinas da comarca. Foram anuladas as cartas de datas concedidas anteriormente pelo guarda-mor para a mineração do ouro, e o superintendente ficou autorizado a repartir novamente os rios e córregos diamantinos pelos mineiros, que o requeressem, concedendo só duas braças e meia para cada praça: antes, porém, de qualquer medição devia o superintendente medir e tirar para o Rei uma data de trinta braças no melhor lugar; *ainda que,* diz o regimento, *alguém aí esteja minerando, porque primeiro que tudo está El-Rei nosso senhor.* Tirada a data devia ser posta em praça, para ser arrematada por quem mais oferecesse. O que fizesse novo *descoberto,* tinha direito a uma data de trinta braças no lugar, que escolhesse. Não podia haver lojas e vendas nas lavras e ainda fora delas na distância de duas léguas; e nem se podia comprar diamantes a escravos, sob pena de confisco de todos os bens, sendo a terça parte dos bens confiscados para o denunciante e o mais para a Fazenda Real. Recomendou-se muito especialmente ao superintendente, que fizesse sair para fora da comarca todo o frade que nela fosse encontrado. O ódio, que o Governo votava aos frades, provinha principalmente de que estes diziam aos povos que os quintos, que eles pagavam, eram *tributos* e não *direitos reais,* como o Governo se expressava em seus bandos.

Franqueadas por esta forma as terras diamantinas, mediante a capitação de 5$000 por cada trabalhador, imediatamente quase todos os mineiros abandonaram a extração do ouro, em que até então se ocupavam, pela mais lucrativa dos diamantes. Grande número de habitantes da Vila do Príncipe e povoações circunvizinhas, atraídos pela nova mineração, vieram se estabelecer no Tijuco com suas famílias, e o arraial começou a estender-se subindo pela vertente, em que estava situado, até a raiz das *Gupiaras:* assim se chama a parte mais elevada do flanco oriental do Morro de Santo Antônio.

Quando em Portugal chegou a notícia do *descoberto* diamantino do Serro Frio, cujas riquezas foram excessivamente exageradas, como sói acontecer em

1 J. M. Pereira da Silva, *História da Fundação do Império Brasileiro.*

Digitalizado com CamScanner

tais ocasiões, bandos de aventureiros dali partiram em demanda de uma fortuna, que julgavam certa e fácil: daí data a continuada arribação de portugueses ao nosso solo, que sempre tiveram mais fácil entrada nas terras diamantinas, apesar das ordens terminantes, dadas posteriormente, proibindo o ingresso de toda e qualquer pessoa nas terras da demarcação. As autoridades encarregadas da execução dessas ordens eram portuguesas e só as cumpriam com severidade quando se tratava dos que não eram seus patrícios.

Estando ainda virgens as terras, que começavam a ser exploradas, bem compensados foram os primeiros trabalhos dos mineiros, e apareceram no mercado de Lisboa algumas partidas de diamantes. Estas partidas excitaram a ambição da Corte, que não podia ver impassível os vassalos da Coroa explorarem um ramo de riqueza sem que esta auferisse grandes vantagens para a Fazenda. Foram em conseqüência desaprovadas as providências dadas por Dom Lourenço de Almeida no bando de 26 de junho de 1730, como *brandas, ineficazes e não garantidoras dos interesses da Fazenda Real.* Julgou-se módica a capitação que o Governador impusera aos mineiros para a exploração dos diamantes, e que se não tinha prevenido o contrabando com penas bem severas.

Em vista do que um decreto do Rei, datado de 26 de março de 1731, que encontramos inserto em um bando do Governador, ordenou ao Ouvidor da Vila do Príncipe, que servia de superintendente, que mandasse imediatamente despejar das lavras diamantinas toda pessoa de qualquer condição que fosse, que nelas minerasse, embora aí tivesse habitação e família estabelecida, sob pena de dez anos de degredo para Angola e confisco de todos os bens para a Real Fazenda, pena esta que devia ser imposta não só aos que logo não obedecessem, como a quem tirasse *ainda um só diamante* depois da proibição; que impedisse todas as lavras, à exceção das do Ribeirão do Inferno e do Jequitinhonha, as quais seriam divididas em lotes para serem postas em praça e arrematadas por quem mais oferecesse, não se devendo, porém, aceitar lanço que fosse inferior a 60$000 anuais por braça quadrada, e que, se não concorresse lançador, se fizesse o lavor por conta da Coroa; finalmente que todos os negros, mulatos e mulatas forros, que se encontrassem dentro da Comarca do Serro Frio, fossem logo delas despejados, sob pena, aos que não saíssem logo, de dois meses de cadeia, de duzentos açoites e de degredo. A execução desta ordem foi muito recomendada a todo oficial-de-ordenanças e especialmente ao Capitão-de-Dragões José de Morais Cabral, que dariam conta restrita da maneira por que a executassem; devendo o ouvidor ter sempre devassa aberta para sindicar a respeito.

Se bem estavam recomendadas as disposições deste decreto, melhor foram executadas, apesar da reclamação que fizera o Ouvidor, mostrando os inconvenientes que deveriam resultar de sua execução. A mineração dos diamantes, principalmente naqueles lugares em que não estava bem conhecida por falta da necessária prática, não se podia fazer sem a prévia exploração do terreno, não se encontrando o diamante disseminado por toda parte e em todas as camadas do terreno, como erradamente se entendia em Lisboa; mas a exploração prévia era proibida. A importância de 60$000, preço mínimo por que se deveria arrematar cada braça quadrada de terreno, era exorbitante: hoje corresponderia ao décuplo pela alteração que tem sofrido o valor da moeda. Assim aos pobres era impossível a mineração, por falecerem-lhes meios para pagar o arrendamento; e os ricos não quiseram arriscar sua fortuna contando um lucro precário e quase certo o prejuízo.

As determinações do bando eram decisivas e não admitiam demora, de forma que, quando se publicaram, uma consternação geral se espalhou por toda a população. Vivendo neste canto remoto da colônia, longe da ação do governo central, quase desconhecidos e inapercebidos na vasta extensão das Minas, ainda não tinham os habitantes do Tijuco experimentado os rigores do despotismo da metró-

Digitalizado com CamScanner

pole; sua existência deslizara até então plácida e tranqüila, bem longe de pensarem nos males que a riqueza do torrão, que habitavam, lhes havia de trazer.

Em execução do bando foram todos os mineiros intimados para despejarem suas lavras, mesmo as que se consideravam puramente auríferas, porque as ordens régias não faziam distinção. Espalharam-se patrulhas por todos os córregos, rios e terras diamantinas a fim de prevenir-se o contrabando e mineração clandestina. Abriram-se as primeiras devassas, que os povos deste lugar viam com admiração. Milhares de indivíduos, que só viviam da mineração, sem outro recurso de subsistência, foram forçados a abandonar suas habitações e estabelecimentos e a sair para fora do distrito, fugindo da miséria no lugar onde haviam nascido, ou tinham a família.

E não eram de estranhar tão violentas exações por parte da Corte portuguesa. Estávamos no reinado de D. João V. Príncipe despótico, pusilânime, beato, dissoluto, licencioso, passava a vida engolfado nos prazeres da sensualidade. Nem os tributos com que em seu tempo se sobrecarregaram os povos, nem os galeões carregados de ouro, que do Brasil corria para Portugal, chegavam para a sustentação do luxo de sua corte e para as compensações supersticiosas, com que pretendia acalmar os remorsos de uma consciência relaxada; entretanto a agricultura em Portugal ia em decadência, o comércio e indústria aniquilados, o reino debaixo do domínio dos ingleses pelo ignóbil e funesto tratado de Methuen, resultado de sua inepta administração, sem regras, sem princípios. A criação do patriarcado de Lisboa e a munificência com que ornou sua capela custaram-lhe somas fabulosas; só o título que obteve da corte romana de *Rei fidelíssimo,* e que transmitiu a seus sucessores, custou-lhe quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzados. D. João V, depois de haver despojado Portugal de sua representação nacional, entregado suas riquezas ao estrangeiro, aniquilado a agricultura, as fábricas, o comércio, o Exército, a Marinha, morreu pobre e devorado de remorsos. No seu cofre não se achou dinheiro para o enterro do rei mais rico do seu tempo, e que na magnificência do aqueduto de Lisboa e do palácio de Mafra rivalizou com as grandezas de Luís XIV.

Tal era o grande monarca que nos governava. A Corte havia lançado olhos ávidos para o *descoberto* diamantino, como para um novo manancial de riquezas, que ia alimentar seu luxo e desregramentos, pouco lhe importando a condição do povo que o habitava: assim este nada favorável devia esperar dali.

Reiteradas petições foram dirigidas pelos tijuquenses ao Governador da capitania, D. Lourenço de Almeida, para que este atendesse ao lastimoso estado em que viviam, privados da mineração de suas lavras e baldos dos necessários recursos para a subsistência. Em uma delas, assinada pelas principais pessoas do lugar, se comprometiam a pagar a capitação de 15$000 se lhes fossem novamente abertas as lavras diamantinas.

O Governador, conquanto possuído nesta ocasião de boas intenções, não podia alterar as ordens de El-Rei; tão clamorosa, porém, era a desgraça do povo, principalmente da classe pobre, que, tomando sobre si a responsabilidade do ato, por um bando de 22 de abril de 1732 desimpediu novamente as lavras diamantinas, mediante a capitação de 20$000. "Como tem sido grandes os clamores, reza o bando, que tem feito os mineiros, representando sua perda e total ruína: me resolvo a tomar sobre mim interinamente e por um ano somente, o consentir que se possa minerar diamantes em todos os rios e terras da Comarca do Serro do Frio, como até aqui se fez, pagando-se por cada praça 20$000 por ano, até que Sua Majestade mande o que for servido."

Ordens as mais rigorosas foram dadas para que ninguém pudesse minerar sem mostrar ter pago a capitação, sob pena de confisco de todos os bens, e degredo por dez anos para Angola, devendo o Ouvidor ter sempre uma devassa aberta para conhecer os contraventores, como sempre se recomendava quando se estabelecia

Digitalizado com CamScanner

alguma disposição penal; "porque não é justo, continua o bando, que haja subnegados ao mesmo tempo que eu tomo sobre mim o deixar de executar as ordens que tenho de Sua Majestade, fazendo-me réu de culpa e merecedor de todo o castigo, que o dito senhor for servido dar-me".

Em virtude desta autorização todos os mineiros, que se haviam retirado para fora, voltaram à sua pátria; mas ainda não viam sua sorte segura, e receavam que a qualquer momento novas ordens mais restritas viessem da Corte proibindo ou onerando a extração dos diamantes.

Entretanto o governo da Corte mostrava-se indeciso sobre as medidas, que cumpria tomar para tirar maior proveito do novo *descoberto*. A extração por conta da Coroa já havia sido projetada, quando os mineiros recusaram arrendar as terras diamantinas com as condições onerosas, de que acabamos de tratar; mas então os grandes serviços eram pouco conhecidos, os mineiros não passavam de *faiscadores,* e seus serviços de faisqueiras. Em tais circunstâncias um lavor em maior escala não daria resultado satisfatório, dependendo de um numeroso pessoal para administração, o que não era fácil se obter.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo IV

Comércio franco do diamante. Conde das Galveias, Governador. Eleva-se a capitação a 25$600; eleva-se mais a 40$000. Bando de 2 de dezembro de 1733. Aumento de população, que exige novas providências. Intendência dos Diamantes. *Rafael Pires Pardinho, primeiro intendente. Demarcação das terras diamantinas.*

Com o desimpedimento das lavras tornou-se franco no Tijuco o comércio dos diamantes. Os mineiros os trocavam pelos gêneros de que necessitavam, ou os vendiam por ouro em pó ou em barras, que serviam de moeda no país. Os compradores e alguns mineiros mais abastados os remetiam em partidas para serem vendidos em Lisboa. Era ordinariamente com a sua remessa que os negociantes saldavam suas contas na praça da Bahia, donde vinham os gêneros estrangeiros, que aqui se consumiam. Só era proibido comprar diamantes aos escravos, por ser-lhes inteiramente vedada a sua mineração por conta própria.

Para se evitar que os escravos vendessem diamantes, não se permitiam lojas nem vendas nas circunvizinhanças do Tijuco, nem em suas entradas, e muito menos nas lavras diamantinas. Dentro do arraial, onde só eram permitidas, deviam ter o mostrador à porta e saído para a rua palmo e meio, e todo o negócio devia ser feito por cima dele à vista do público; ao anoitecer deviam-se fechar impreterivelmente, e não se podiam abrir senão depois da saída do sol. Conquanto fosse franco o comércio dos diamantes, não se podia fazê-lo senão dentro do arraial, e se alguém era encontrado fora comprando-os ou vendendo-os ficava sujeito às penas de prisão, confisco de todos os bens, e degredo por seis anos para Angola. O Ouvidor-Geral estava autorizado a mandar, sem formalidades, fazer prisões e dar buscas nas casas particulares para conhecer e punir os contraventores dos bandos e ordens régias.

O resto do governo de D. Lourenço de Almeida nada mais oferece de importante para história dos diamantes, à exceção de processos e devassas que repetidas vezes se ordenavam contra os chamados contrabandistas: disso houve aqui em todos os tempos com mais ou menos severidade.

André de Melo e Castro, Conde das Galveias, sucedeu-lhe no governo da Capitania de Minas, e tomou posse a 10 de setembro de 1732. Durante o curto tempo de seu governo, continuou o Conde das Galveias o mesmo sistema de despotismo de seus antecessores. Gozavam os governadores de um poder quase absoluto para reger os negócios da capitania, estando só sujeitos ao governo central de Lisboa, e já vimos que este revestira o Governador de Minas de poderes amplos e ilimitados para regular todos os negócios relativos à extração dos diamantes, e providenciar sobre os interesses da Fazenda Real.

Como as lavras davam diamantes bastantes, que compensavam as despesas da capitação e da extração com sobra a favor dos mineiros, entendeu o Conde das Galveias dever aumentar os interesses da Fazenda Real: assim elevou a capitação a 25$600 por oito meses. O prazo da estabelecida por D. Lourenço de Almeida expirava em 9 de maio de 1733; a nova devia terminar-se em fins de dezembro, até que chegassem ordens da Corte, a quem D. Lourenço de Almeida tinha comunicado as medidas que tomara interinamente. Essas ordens eram esperadas ainda mais severas e onerosas. Estando a findar-se o ano de 1733, sem

Digitalizado com CamScanner

que a Corte ainda se resolvesse a tomar uma deliberação, o Conde das Galveias, a quem parece que incomodava a prosperidade dos mineiros de diamantes, estabeleceu nova capitação de 40$000 a começar do 1 de janeiro de 1734.

O bando de 2 de dezembro de 1733 caracteriza bem os costumes do tempo. Nós o transcrevemos textualmente para não se perder a graça do estilo e energia das expressões. É o seguinte:

"Devendo-se attender mais, que a nenhuma outra cousa, a evitar pelos meios possiveis as offensas de Deos e com especialidade os peccados publicos, que com tanta soltura correm desenfreadamente no Arraial do Tejuco, pelo grande numero de mulheres deshonestas, que habitão no mesmo arraial com vida tão dissoluta e escandalosa, que não se contentando de andarem com cadeiras e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrevem irreverentes a entrar na casa de Deos com vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios e improprios de sua condição; — E não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escrupulo de consciencia dos que governão, o castigo de gente tão abominavel, que se deve reputar como contagio dos povos, e estrago dos bons costumes; — Mando que toda a mulher de qualquer estado e condição que seja, que viver escandalosamente, seja notificada, para que em oito dias saia para fóra de toda a comarca do Serro do Frio; e quando o não execute no dito termo, será presa e confiscada em tudo quanto se lhe achar; e toda aquella pessoa, que por si ou por outrem, com conselho, com obra, ou com diligencia alguma, intentar impedir o que determino n'este bando, incorrerá na mesma pena e se remetterá presa para esta villa.

"E porque esta materia é da última importancia por respeitar o serviço de Deos, e em que se interessa, mais que nenhum outro o real catholico animo de Sua Magestade, a dou por mui recommendada a todos, a quem pertencer o conhecimento d'ella, para que ponhão toda a maior vigilancia e cuidado para sua inteira e fiel execução; e ao dr. ouvidor-geral da comarca do Serro do Frio, e ao capitão dos dragões recommendo da parte do mesmo Senhor fação observar inteiramente tudo o que n'este se contém: — E para que chegue à noticia de todos, ordeno se publique ao som de caixas e se fixe nos lugares do costume. Villa Rica, 2 de Dezembro de 1733. — *Conde das Galvêas.*"

O regimento de 27 de julho de 1730, feito por D. Lourenço de Almeida, já não era suficiente para regular os negócios relativos aos diamantes. Era o Ouvidor-Geral da Vila do Príncipe a única autoridade que deles tomava conhecimento, como superintendente sujeito ao Governador da capitania. No ano de 1734 já ao redor do Tijuco floresciam importantes povoações, como o Rio Manso, Penha, Araçuaí, Rio Preto, Gouveia, Curimataí, Pouso Alto e outras de menor importância; havia muita população esparsa nas fazendas de agricultura e criação, nos campos, nas lavras auríferas e diamantinas. Este aumento de população, a riqueza e importância do país deviam necessariamente criar novas relações entre os indivíduos e as autoridades, e exigiam que no Tijuco se estabelecesse a sede de uma administração especial. Negócios variados, questões muitas vezes complicadas, emergências de grande monta pediam medidas prontas e eficazes, para o que era indispensável a presença de uma autoridade no lugar que providenciasse e acudisse a tempo conforme a urgência do caso.

Apesar da severidade das penas impostas pelos bandos dos governadores, e do rigor com que se procurava executá-las, davam-se repetidos exemplos de abusos, e muitos contraventores conseguiam a impunidade iludindo a vigilância dos Dragões, e de outros agentes encarregados de sua execução. No Rio Manso um indivíduo chegou a falsificar bilhetes de matrícula de escravos, e os vendia pelo preço da capitação: foi preso, processado e condenado, mas evadiu-se da cadeia. No Araçuaí apreenderam-se preparativos para o estabelecimento de uma fábrica clandestina de fundição de ouro: era uma especulação que oferecia grandes

Digitalizado com CamScanner

lucros, porque o ouro em pó era vendido a 1$000 a oitava e reduzido a barra corria no comércio pelo valor de 1$400.

Conquanto o Ouvidor tivesse obrigação de vir constantes vezes ao Arraial do Tijuco, e percorrer as povoações vizinhas, abrindo devassas, instaurando processos, fiscalizando as minerações e sindicando dos provedores, que em sua ausência serviam como delegados, os muitos deveres de seu cargo exigiam sua presença em outros lugares da comarca; e assim sendo reconhecida a necessidade de uma administração especial no Tijuco, foi ela criada no ano de 1734 com a denominação de Intendência dos Diamantes. Foi nomeado primeiro intendente da nova administração o Dr. Rafael Pires Pardinho, que servia como Desembargador na Casa da Suplicação de Lisboa. Enquanto se não organizava um outro regimento, ficou ele revestido das mesmas atribuições, com alçada no cível e no crime, que pertenciam ao Ouvidor-Geral como superintendente dos diamantes na forma do regimento de 1730 e mais bandos e ordens régias posteriores, debaixo da jurisdição e mando do Governador da capitania. Foi nomeado escrivão da Intendência Belchior Isidoro Barreto, fiscal o Capitão Sebastião de Oliveira, meirinho João Batista Pereira e escrivão do meirinho Francisco Fernandes Moreira.

Até este ano de 1734 ainda não se achavam bem definidos os limites do distrito propriamente diamantino. Todos os alvarás, portarias, bandos e ordens, que se expediam sobre a nova mineração só falava em "córregos e ribeiros donde se extraem diamantes na Comarca do Serro do Frio". Para obviar a incerteza e confusão dos direitos dos concessionários de lavras auríferas, determinar a jurisdição das autoridades que se criavam e executar-se o novo regimento, foi Martinho de Mendonça de Pina e Proença por ordem do Rei encarregado de fazer a demarcação das terras diamantinas. Martinho de Mendonça também viera de Lisboa encarregado pelo Governo de informar sobre o melhor sistema de arrecadação dos direitos do ouro, e de visitar as casas de moeda, que já funcionavam. Os governadores receberam ordem para darem-lhe todo o auxílio e crédito de que precisasse e patentearem-lhe nas secretarias todos os papéis mesmo os mais reservados; ao Governador do Rio de Janeiro se mandou que pusesse à sua disposição uma embarcação em caso de urgência para levar sua correspondência a Portugal.

A demarcação que Martinho de Mendonça fez dos terrenos diamantinos, com a assistência de Rafael Pires Pardinho, foi a seguinte:

Colocaram-se seis marcos: o 1.º na barra do Rio Inhaí, e subindo o Jequitinhonha, foi assentado o 2.º no Córrego das Lajes, uma légua acima de sua barra; o 3.º foi assentado em uns penhascos da Serra do O; o 4.º junto ao Morro das Bandeirinhas; o 5.º em uma penha alta, chamada Tromba-d'Anta, fronteira ao córrego das Bandeirinhas; e, seguindo as serras que rodeiam a Chapada, foi o 6.º marco assentado na cabeceira do Rio Pardo e descendo o Inhaí até a barra, onde começou, aí terminava a demarcação. Abrangia esta uma área de forma elíptica, cujo maior diâmetro de norte a sul era de doze léguas, e o menor de leste a oeste de sete léguas, contendo setenta e cinco léguas quadradas mais ou menos, não fazendo conta do leito, margens, e tabuleiros do Jequitinhonha até sua entrada na Província da Bahia, que também ficaram compreendidas na demarcação. Estes limites foram posteriormente estendidos; porque quando se descobriam diamantes em terrenos fora da demarcação, eram estes impedidos e compreendidos nela.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo V

Bando de 19 de julho de 1734. Providências preventivas. Devassas e processos; um exemplo entre muitos. Portaria de 24 de dezembro de 1734. Ordem de 6 de janeiro de 1735. Gomes Freire de Andrade, Governador. Especialidade da Administração Diamantina. O Governador vem a Tijuco. Resolve-se o lavor das terras diamantinas por contrato. Súplica dos moradores da demarcação. Desimpedimento de algumas lavras inúteis.

No dia 5 de agosto de 1734 publicou-se em Tijuco, ao som de caixa, o bando de 19 de julho, em que o Conde das Galveias mandava proibir toda a mineração de diamantes no distrito ultimamente demarcado. Nesse sentido haviam chegado as ordens régias, tanto esperadas, e os mineiros não se enganavam, quando previam que elas seriam funestas à única indústria, já tão onerosa, de que tiravam a subsistência. Foi abolida a capitação estabelecida pelo bando de 2 de dezembro de 1733, e "em atenção ás grandes despezas, diz o bando, que os mineiros tinhão feito em seus serviços" foi-lhes concedido o prazo até o fim do mês de agosto para concluí-los. Findo este prazo ninguém mais podia minerar para diamantes. As penas aos contraventores já são conhecidas: confisco de todos os bens e degredo por dez anos para Angola, metade do confisco para o denunciante.

A fim de evitar qualquer ocasião de mineração de diamantes clandestina, cassaram-se todas as cartas de datas, que os mineiros tinham obtido para a exploração de lavras auríferas desde 1730, e a mineração do ouro ficou inteiramente interdita dentro da demarcação. Quanto às lavras antigas concedidas antes de 1730, o Intendente devia examiná-las escrupulosamente para conhecer se podiam conter diamantes, e permitir que continuassem a ser exploradas.

"Todo o escravo, dizia o bando, ou pessoa livre, que for achado nos corregos, gupiaras ou lavras que forem de diamantes, *com suspeita de que quer extrahil-os,* serão presos: os escravos açoutados e vendidos, metade para o denunciante e metade para a Fazenda Real, e os homens livres pagarão 100$000 de multa com dous mezes de prisão, e serão exterminados da comarca. Outrosim, mando que nenhum dos habitantes do dito districto possa ter batêa, almocafre, alavanca ou qualquer outro instrumento com que se possa minerar; e os lavradores só poderão ter os instrumentos precisos para a cultura."

Ordenou aos Dragões que patrulhassem constantemente as terras demarcadas com a maior vigilância, a fim de evitar que alguém tentasse explorá-las. O Corpo dos Dragões se compunha de quarenta soldados a cavalo, e residia por destacamento no Distrito, com um capitão, um tenente, um alferes, um cabo e um tambor. Foi então que se nomearam os capitães-do-mato, espécie de beleguins com autoridade de prender os garimpeiros e negros fugidos; venciam uma diária, além da parte que lhes pertencia no confisco e tomadia dos escravos.

Abriu-se uma devassa geral contra os violadores do bando, e em breve os cartórios se entulharam de processos, que se instauravam todos os dias pela mais insignificante contravenção. Temos à vista alguns dos processos daquele tempo. Seria longo, fastidioso e inútil narrar o que eles contêm. De um deles, que abrimos, quase sem escolha, consta que um pobre pai de família, com mulher e oito filhos de tenra idade, foi condenado "por ser achado em seu poder um

Digitalizado com CamScanner

olho-de-mosquito" (expressão da sentença), isto é, um diamante de tamanho e peso insignificantes.

Proibida a mineração dos diamantes, proibição que veremos durar por espaço de noventa anos, cumpria providenciar para que as ordens da Corte fossem executadas com toda a exação. Sobre isto o Governo tornou-se infatigável: pôs-se em execução tudo o que o gênio migalheiro do despotismo podia inventar, descendo aos mais minuciosos detalhes de prevenção. Em cada ato do Governo patenteia-se a intenção de despovoar o Distrito dos Diamantes de seus antigos moradores, para que só a Coroa pudesse usufruir os seus tesouros, quaisquer que fossem as conseqüências.

Por portaria de 24 de dezembro de 1734 recomendou-se ao Intendente Rafael Pires Pardinho que tivesse particular cuidado para que os faiscadores não continuassem a minerar, fazendo efetivas as penas decretadas pelos bandos anteriores. Devia proibir toda e qualquer mineração de ouro no Distrito, mesmo naquelas lavras concedidas antes do descobrimento dos diamantes, dando parte delas ao Governador, para determinar se deviam os mineiros continuar a explorá-las. As lojas de fazenda estabelecidas dentro do arraial foram tributadas com cinqüenta oitavas de ouro anuais, e as vendas com trinta. "E além disso, continuava a portaria, execute todas aquellas providencias que parecerem convenientes ao fim pretendido de manter severamente a prohibição de extrahirem-se diamantes, *reduzindo o districto em que se achárão ao estado antigo,* para ser notorio que nenhum se extrahe, e se evite toda a ocasião de se poder contravir á dita prohibição."

Por ordem de 6 de janeiro de 1735 se mandou que o Ouvidor-Geral da comarca não assistisse no distrito da demarcação, devendo o Intendente aí exercer a jurisdição de ouvidor, com todas as suas atribuições, "não só para evitar toda a desordem e contenda de jurisdicção, como porque se adverte que a gente, que ha de andar no districto, ha de ser em pequeno numero e por consequencia dará pouca occupação ao intendente".

Mandou-se que os diamantes extraídos no tempo da capitação, antes da proibição, fossem levados e entregues ao Intendente no prazo de três meses, para este os lacrar, registrar e guardar no cofre da intendência, passando aos donos conhecimento, em que declarasse o seu número, peso e qualidade. Só em vista desses conhecimentos poderiam ser negociados, sendo todavia facultado ao comprador, se o exigia, vê-los na presença do vendedor. Se realizava-se a venda, dava-se novo conhecimento ao comprador e os diamantes continuavam a ficar no cofre. Só quando tinham de sair para fora da comarca, é que se entregavam com guias, contendo as mesmas declarações.

Passado o termo de três meses, todos os diamantes que fossem achados na comarca sem estarem no cofre da Intendência deviam ser confiscados em benefício da Real Fazenda; e a pessoa em cujo poder se encontrassem, ficaria sujeita às penas dos que mineravam contra a proibição do bando de 17 de julho de 1734. Quem os comprasse sem a intervenção do Intendente, ficava sujeito às mesmas penas, "ainda que possão e queirão provar, que os houverão ou extrahirão antes da prohibição".

"Outrosim, continua a portaria, tomará em segredo quaesquer denunciações, que forem dadas contra os transgressores dos bandos; e haverão os denunciantes, tambem em segredo, a terça parte do valor dos diamantes e bens confiscados aos denunciados. E ao escravo que denunciar a seu senhor, se for este condemnado, mandará o intendente passar carta de liberdade em nome de Sua Magestade, além da parte que lhe compete no confisco."

A 26 de março de 1735 tomou posse do governo da Capitania de Minas Gerais Gomes Freire de Andrade. Se foi humano o governo de Gomes Freire de Andrade para os habitantes da Capitania, que tiveram a felicidade de se verem

Digitalizado com CamScanner

livres do despotismo do Conde das Galveias, por justo e humano que fosse um Governador, a influência benéfica de seu governo não chegava e nem podia chegar ao Distrito Diamantino.

Éramos regidos com leis particulares, debaixo do mando de autoridades especiais, como uma colônia isolada, segregada do resto do Brasil. Já o pouco, que levamos narrado, faz ver os rigores e severidades das ordens transmitidas ao Intendente. As vistas da Corte eram haver todo o proveito do descobrimento dos diamantes: daí deviam os governadores tirar as regras de sua conduta, e assim não valiam as melhores intenções. Procuravam não se desviar das determinações da Corte, embora com o sacrifício dos povos, porque conheciam que de tanto mais confiança gozariam, quanto mais promovessem os interesses do Fisco.

Em abril de 1735 veio o Governador a Tijuco por ordem da Corte para conferenciar com o Intendente Rafael Pires Pardinho, e assentarem no melhor método de tributar a mineração dos diamantes, ou se seria mais conveniente aos interesses da Coroa que ela se fizesse por meio de contrato com alguma companhia. Resolveram que este segundo arbítrio era o mais conveniente, e nesse sentido informaram o governo de Lisboa com os necessários esclarecimentos. Logo veremos este arbítrio adotado.

Durante o tempo em que esteve no Tijuco, Gomes Freire de Andrade nada fez em benefício de seus habitantes, apesar de haver presenciado a penúria e os prejuízos que sofriam mineiros e fazendeiros, com a proibição dos diamantes, tendo sido forçado a abandonar suas lavras e fazendas.

De volta à Vila Rica, sendo chamado ao Rio de Janeiro por ordem da Corte, ficou em sua ausência encarregado interinamente do governo da capitania o brutal Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, que já vimos ter vindo a Tijuco fazer a demarcação do Distrito Diamantino.

Em uma súplica que temos à vista, dirigida a D. João V, em 1738, pelos habitantes do distrito, vem bem relatado o estado em que se achavam, em conseqüência da proibição da mineração. Por ser muito extensa, só transcrevemos o essencial.

Depois de fazer a resenha das últimas ordens e bandos publicados sobre a mineração do ouro e diamantes, continua a súplica:

"Que por esta fórma ficará os supplicantes expulsos de suas lavras de ouro, que havião adquirido por titulos onerosos e que se havião descoberto e feito com gravissimo trabalho e considerado dispendio; e dos serviços que n'ellas tinhão, em que também havião feito despeza muito considerada, sendo tudo de muito grande valor, e ficárão os supplicantes arruinados e perdidos com a privação da utilidade de suas lavras, roças e casas a ellas annexas de que se havião de sustentar e a seus escravos, e pagar suas dividas e empenhos.

"E por mais que requerêrão ao dr. Intendente, a quem estavão conclusas as justificações, não podérão alcançar n'elle despacho algum remettendo-os ao conde governador, a quem havião enviado as taes justificações, as quaes este tambem não quiz julgar, sem determinar cousa alguma sobre as lavras antigas dos suplicantes, faltando-se á fé pública do bando, em que a principio se tinha declarado, quanto ás lavras antigas de ouro, que recorressem seus donos ao intendente, para que averiguada a sua antiguidade lhes podesse conceder licença para continuarem n'ellas, e, no ultimo edital, que as lavras de ouro ficarão prohibidas (ainda aquellas que se justificassem perante o dr. Intendente serem das antigas), até que o conde governador désse licença para continuarem no seu lavor: termos em que, segundo a fórma das mesmas ordens, não podia deixar de deferir aos supplicantes, que tem justificado serem suas lavras das antigas, em que nunca houve e nem ha diamantes.

"Que na ausencia do conde das Galvêas para o governo da Bahia, seu successor no das Minas, Gomes Freire de Andrade, também nunca deferio aos

Digitalizado com CamScanner

supplicantes, e ausentando-se por ordem de Vossa Magestade em seu real serviço, ficou governando as Minas Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a quem os supplicantes tambem recorrêrão, e que tambem lhes não quiz deferir e nem ainda mandou tomar informações, que requerêrão sobre varios quesitos conducentes á justiça dos supplicantes, e sobre os grandes prejuizos e ruinas que da prohibição de suas lavras lhes resultavão, e do deploravel estado em que esta comarca se ia pondo, — dando ultimamente por despacho que recorressem a Vossa Magestade, cujas ordens se devião executar, como tudo consta das petições e despachos, que vão juntas.

"Que a execução que na fórma sobredita se deu ás ordens de Vossa Magestade, não parece propria da recta e justa intenção real de Vossa Magestade, nem de sua natural piedade, real clemencia e amor paternal de seus vassallos; pois sendo-n'o os supplicantes que com gravissimo trabalho e dispendio nas lavras, que tinhão estabelecido, não só procuravão a sua utilidade, mas tambem a da fazenda de Vossa Magestade, a quem sempre pagárão os quintos devidos sem que nunca fossem comprehendidos em descaminho algum d'elles, e igualmente a utilidade pública que sempre se considera na extração do ouro, que fazem os mineiros, como tão conducente á opulencia do erario, e portanto dignos de serem favorecidos e ainda premiados, achão-se elles reduzidos a termos de ficarem totalmente arruinados.

"Que são tão obedientes ás leis, que sempre á qualquer insinuação das ordens de Vossa Magestade obedecerão promptissimamente; e na mesma fórma, sem mais coacção que o bando, sahirão de suas lavras e fazendas, deixando-as ao desamparo e estão pagando pontualmente a capitação dos escravos, que conservão na esperança de serem restituidos a ellas, com gravissimo incommodo seu, por não terem onde minerar com elles.

"Que n'estes termos parece alheio da intenção de um monarcha tão catholico e pio, como é Vossa Magestade, privar os supplicantes, seus vassallos, que em nada tem delinquido, de suas lavras e fazendas que lhes custarão e valem tanto, com tão gravissima perda sua; pois o poder dos principes, regulado pela razão natural, sómente deve evitar de privar seus vassallos de seus bens, salvo quando a necessidade ou causa pública o pede, dando-lhe n'este caso equivalente recompensa, a qual no presente seria de muito gravame á fazenda de Vossa Magestade, pelo grande valor das lavras, fazendas e mais serviços n'ellas feitas e perdas causadas aos supplicantes pela prohibição d'ellas, sem que com esta prohibição tenha a fazenda de Vossa Magestade utilidade alguma.

"Que para os supplicantes serem expulsos de suas lavras, na fórma que o farão, não há necessidade e nem causa pública, pois toda a que se quiz considerar foi a mera possibilidade de se acharem diamantes nas ditas lavras, a qual como futuro e contingente é totalmente incerta, e não póde ser bastante para um effeito de tanto prejuizo, maiormente quando essa mesma possibilidade se desvanece pela experiencia; pois antes da extração dos diamantes e no tempo d'ella, se minerou sempre ouro nas lavras dos supplicantes, sem que n'ellas se achasse diamante, nem os escravos que trabalhavão n'ellas se registrárão na capitação dos diamantes.

.....

"Que para evitar a extracção dos diamantes, que se recusa sem fundamento se se permittirem as lavras dos supplicantes, ha outros meios como é o imporem-se penas gravissimas aos escravos e seus donos que nas lavras minerarem diamantes

.....

"Que a prohibição das lavras dos supplicantes não só é de gravissima perda sua, mas também em damno da fazenda de Vossa Magestade, por cessar a utilidade que das mesmas lavras, fazendas, roças, havia de ter nos dizimos e mais tributos, que se lhe pagão, e porque diminuida a extracção do ouro se diminue necessa-

Digitalizado com CamScanner

riamente o commercio n'esta comarca, com notorio damno público, e já d'ella tem desertado muitos mineiros: uns para os Goyazes, outros para o Rio de Janeiro e outros para Portugal; e vendo-se que os supplicantes, não são restituidos ás suas lavras antigas, de que forão expulsos, desertará muito mais gente; e esta comarca, que era uma das mais abundantes e ricas, ficará reduzida a miseravel estado, em que já se principia a vêr, e poderá outra vez ser occupada do gentio bravo e de negros fugidos, de que se seguirão grandes desordens e maleficios.

"E porquanto todas as razões expendidas são muito dignas da real attenção, da grandeza e clemencia de Vossa Magestade, prostrados os supplicantes aos seus reaes pés, na fórma que lhes é possivel, pedem a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar que os supplicantes sejão restituidos ás suas lavras antigas que tem justificado, permitindo-lhes minerar n'ellas, como antes fazião até o tempo do bando, impondo sobre a extracção dos diamantes todas as penas que á Vossa Magestade parecerem justas, — E. R. M."

El-Rei mandou devolver esta súplica ao Governador para que este, conferenciando com o Intendente, mandasse suspender a proibição da mineração do ouro, "não resultando prejuízos à Real Fazenda". O Governador, com informação do Intendente, só permitiu que os mineiros faiscassem ouro nos morros do Tijuco, que vertem para o São Francisco, nas lavras deste até a Lavra da Roda, e nas margens do Pelourinho até onde deságua acima da Lavra da Roda, por estar verificado, dizia o despacho do Governador, que nestes lugares nunca se encontrou diamante algum; devendo ainda os concessionários ficar cientes de que, a todo tempo que se mostrar haver prejuízo da Real Fazenda, lhes serão impedidas essas mesmas lavras, sem que ela fique obrigada por qualquer pretexto.

Este despacho importava um indeferimento. Os terrenos que se concediam eram lavras já exploradas e que não podiam mais dar resultado que compensasse o seu lavor, e em uma pequena área que só acomodaria os faiscadores.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo VI

Substituição do quinto do ouro pela capitação. Parecer das Câmaras contrário à capitação; oferecem a contribuição anual de cem arrobas de ouro. Medidas preventivas do contrabando. Penas contra os extraviadores. Restrição do giro do ouro em pó. Fixação dos valores do ouro em pó e em barra; meio indireto da cobrança do quinto. Ilusão dos contribuintes. Não se diminuíram os quintos; bando nesse sentido.

Já vimos que do 1 de fevereiro de 1725, em cumprimento de ordens régias, começaram a ter exercício na capitania as casas de fundição de ouro e de moeda, para a cobrança dos quintos pelo método estabelecido no decreto de 4 de fevereiro de 1719.

Mas El-Rei não estava satisfeito com este sistema, por não terem sido eficazes as providências dadas com o fim de prevenir o contrabando. Por carta régia de 29 de outubro de 1733, mandou que se estabelecesse a capitação e censo da indústria, a fim de evitar os descaminhos, fraudes e roubos que se cometiam em prejuízo da Coroa.[1]

Para dar cumprimento às determinações régias, o Governador Conde das Galveias, consultando os procuradores das vilas sobre a sua exeqüibilidade, em junta, que convocou para esse fim, estes ponderaram: Que da capitação resultariam grandes vexações e danos aos moradores da capitania, e principalmente aos mineiros, que não encontrassem pinta rica, e os impossibilitaria de empreender serviços largos e dificultosos e intentar descobrimentos novos, só podendo prosseguir serviços que rendam tênue jornal: crescendo a tanto a despesa que muitas vezes ficaria baldada a capitação dos escravos; Que sua cobrança seria muito dificultosa, havendo muitas roças que, por sua situação, rodeios e dificuldades de caminhos, ficam umas de outras muito distantes e algumas quase inacessíveis; Que sendo a cobrança dos quintos, na casa da fundição, a mais natural e suave e pelo costume quase insensível, seria violenta a da capitação em um país, cujos moradores com menor vexação pagam indiretamente grandes somas nos direitos, e com grande trabalho, dificuldade e vexame se cobram moderadas contribuições diretas, como a experiência tem mostrado no donativo e correições; E para prova de sua obediência e zelo ofereceram segurar o rendimento de cem arrobas de ouro, contribuindo os povos com o que faltasse a esta quantia nas casas de fundição.

Mas por outro lado não se dissimulava a dificuldade de se fiscalizar o pagamento do quinto, a menos de se cortar inteiramente a comunicação do comércio de fora com a capitania, o qual se fazia permutando-se o ouro em pó pelos gêneros e mercadorias importadas. Este comércio não era possível se proibir atenta a situação e natural disposição do país, encravado no meio dos povos circunvizinhos, e com a população esparsa em um vasto território.

Nestas circunstâncias, e mais que tudo em atenção à oferta, que fizeram os procuradores das vilas, de segurarem a El-Rei cem arrobas de ouro pelos quintos, se tanto não produzissem as casas de fundição, ficando o excesso, quando o

1 É a tradição constante, que em uma fábrica de moeda falsa, descoberta na Paraopeba, bem petrechada, era principal interessado um muito próximo parente de El-Rei D. João V. (J. A. da Silva Maia, *Memórias sobre o Quinto do Ouro de Minas Gerais.)*

Digitalizado com CamScanner

houvesse, a favor da Fazenda Real, resolveu o Governador Conde das Galveias não pôr em execução as ordens régias, e continuar-se a cobrança do quinto pelo sistema de fundição do ouro, devendo-se, porém, tomar medidas rigorosas para se evitar o descaminho e contrabando.

Declarou-se extinta a Casa da Moeda, que ficava sendo de fundição somente. Foi declarado o prazo de seis meses para dentro dele se recolher toda a moeda de ouro, que existisse em circulação, à exceção somente das de 800 e 400 réis, que poderiam correr até a quantidade que fosse precisa para as compras miúdas. Toda a moeda de valor superior, e o ouro que se extraísse, deviam ser levados à casa da fundição para serem convertidos em barras, e só com elas se poderia negociar para fora da capitania. Para fiscalizar o pagamento dos quintos e evitar o descaminho do ouro em pó, nomearam-se dois intendentes: um para a Comarça do Sabará, e outro para a do Rio das Mortes, por onde entravam os comboieiros. Estes, quando entrassem em Minas, deviam declarar a importância de suas carregações e comboios, e quando saíssem, deviam mostrar em barras o produto das vendas, que faziam.

Para melhor execução desta resolução o Governador mandou publicar o bando de 7 de abril de 1734, impondo penas severas aos contraventores. Toda pessoa que, depois de expirado o prazo dos seis meses, fosse encontrada com moeda proibida ou deixasse de pagar o quinto, ou concorresse por qualquer modo para a saída do ouro em pó para fora da capitania, ficava incursa nas penas do confisco de todos os bens e de degredo por dez anos para Índia. Quem somente tivesse notícia de algum destes crimes, e o não denunciasse à autoridade para ser punido, ficava sujeito à pena de extermínio da capitania por toda a vida, além de outras penas, que lhe poderiam ser impostas a arbítrio do Governador, conforme o caso. Deviam igualmente ser exterminados aqueles indivíduos contra quem só houvesse suspeitas. Todo delator, em virtude de cujas denúncias se fizessem confiscos até a importância de duas arrobas de ouro, ainda que por parcelas, obteria certidões, "para que, diz o bando, possa requerer a Sua Magestade todas as honras e mercês, que o dito Senhor costuma fazer a quem o serve com zelo e fidelidade, e preferencia para todos os cargos, officios e occupações honorificas, além da parte que lhe pertencer no ouro confiscado". Ainda copiaremos textualmente a última parte do bando: "E qualquer escravo que denunciar a seu senhor, e por virtude da dita denunciação fôr confiscado, ficará forro e se lhe passará carta de alforria em nome de Sua Magestade, e se lhe dará a terça parte do dito confisco".

Estas disposições não precisam de comentário!

Firmado o tributo do quinto, o comércio em grosso fazia-se por meio das barras cunhadas nas casas de fundição, e só elas podiam sair para fora da capitania; para as pequenas transações corriam as moedas de ouro e prata de 800 e 400 réis, e o ouro em pó chamado vulgarmente de folheta, de grande vantagem por poder, por sua divisibilidade, proporcionar-se a qualquer valor dos mercadores, por menor que fosse.

Marcaram-se os limites do círculo dentro do qual podia correr o ouro em pó, como moeda. Para o que se extraísse na Comarca de Vila Rica, Vila de Caeté, Distrito de Sabará e do Rio das Mortes, foram os seguintes: Começando do Rio das Velhas, junto do sítio de Faustino Pereira em linha reta ao Fidalgo, daí ao Curral del-Rei, Morro de São João Marcos, Serra Geneta, Rio de Itabira, Morro de Santo Antônio, Arraial de Congonhas, e caminho que daí segue pela Lagoa Dourada à Vila de São João del-Rei, e de lá ao Rio das Mortes Pequeno; deste costeando o Rio das Mortes pela cabeceira do Ribeirão de Alberto Dias em linha reta ao Morro do Chapéu, Rio Guarapiranga até sua foz no Ribeirão do Carmo; seguindo depois até o Poço Grande no Rio de Santa Bárbara, Morro do Caroço, Rio Taquaruçu até o Rio das Velhas. O ouro, que se extraísse

Digitalizado com CamScanner

na Comarca do Serro Frio e Vila de Pitangui, que tinham ficado fora da Demarcação, devia ser levado diretamente pelas estradas públicas às casas de fundição.

Todo o ouro em pó encontrado fora da Demarcação se reputava *desencaminhado* e confiscado, e seu condutor sujeito às penas de desencaminhador. Também se reputava desencaminhador o que fosse encontrado conduzindo ouro por picadas, veredas, caminhos ocultos, ou pouco freqüentados, que não iam em direitura à casa da fundição; porque já a lei de 27 de outubro de 1733 tinha proibido abrirem-se novos caminhos ou picadas para as Minas, devendo a entrada e saída ser feita pelos antigos e públicos.

O ouro em pó valia 1$200 por oitava, e o quintado, isto é, reduzido a barra, depois do pagamento do quinto nas casas de fundição, valia na razão de 1$500 sendo de 22 quilates, e mais ou menos segundo a qualidade, conforme fora estabelecido pela lei de 11 de fevereiro de 1719.

A fixação do preço corrente do ouro não podia aumentar e nem diminuir seu valor intrínseco; sendo ele um produto da indústria, uma mercadoria, seria ilusório dar-lhe um valor invariável, e está sujeito às regras que presidem os fenômenos da flutuação dos valores comerciais. O aumento por lei do valor do ouro terá como resultado aumentar o das mercadorias em relação a ele. A fixação, que a lei fazia do seu valor, só tinha por fim regulá-lo pelo do quintado nas casas de fundição, ou antes era esse o resultado necessário do sistema do quinto.

Assim o ouro em pó em Minas teve diversos valores no giro do comércio, conforme vigorava o sistema da capitação ou do quinto nas casas de fundição. Até o ano de 1713 valeu a oitava a 1$500, porque o quinto pagou-se deduzido do mesmo ouro em pó, que continuava em circulação, com livre exportação para fora da capitania. De 1713 até o último de janeiro de 1725 prevaleceu o sistema do ajuste feito pelas Câmaras com a Coroa, em virtude do qual estas se obrigaram a pagar anualmente certo número de arrobas de ouro, e assim o ouro em pó conservou o mesmo valor de 1$500 por oitava. De 1 de fevereiro de 1725 até 24 de maio de 1730, funcionando as casas de fundição, o ouro em pó valia a 1$200 a oitava, por estar sujeito ao quinto, e o ouro convertido em barra, estando quintado, valia a 1$500. De 25 de maio de 1730, até 4 de setembro de 1732, tendo o Governador reduzido o quinto a doze por cento, o ouro em pó subiu a 1$320, que com os doze por cento corresponde ao valor do ouro em barra. Mas esta redução do Governador, não sendo aprovada por El-Rei, mandou-se estabelecer o quinto ou imposto de vinte por cento. Assim, de 5 de setembro de 1732, dia em que se começou a cobrar o quinto, o valor do ouro em pó desceu novamente a 1$200, o que durou até o último de junho de 1735. Em 1735 extinguiu-se a casa de fundição, estabeleceu-se a capitação, e o ouro em pó pôde circular livremente na Capitania e fora dela, como depois diremos: a conseqüência foi o seu valor subir a 1$500, sendo abolido o quinto. De 1 de agosto de 1751 em diante, sendo novamente restabelecidas as casas de fundição, o valor do ouro em pó desceu a 1$200.

Por esta forma, com o sistema das casas de fundição, o ouro em pó, no giro do comércio e para os pagamentos, valia 1$200, e o quintado 1$500. Foi um meio vergonhoso de que se lançou mão, como de uma contribuição indireta, para o mineiro pagar o quinto sem o perceber, e o tributo não lhe parecer oneroso. O mineiro por exemplo, que levava à casa de fundição 100 oitavas de ouro em pó, que valiam 120$000, recebia na verdade uma barra de 80 oitavas, porque se deduziam 20 para o quinto; mas essas 80 oitavas lhe ficavam valendo os mesmos 120$000 mais ou menos, porque o ouro quintado valia a 1$500. Assim pensavam os mineiros, que pagando o quinto nada perdiam e que pelo contrário muitas vezes lucravam conforme a qualidade do ouro, se era por exemplo de mais de 22 quilates.

Tal é a virtude mágica da imposição indireta: ela é paga sem que o contribuinte sinta o seu peso, entretanto que o imposto direto, por insignificante que

Digitalizado com CamScanner

seja, parece oneroso e se paga de má vontade. O mineiro não refletia que se o ouro em pó só valia a 1$200 a oitava não era porque o Governo tinha assim taxado o seu valor, e sim porque ele em barra, estando já quintado e livre do imposto, devia necessariamente ter mais valor. Assim também o pobre que hoje compra o pano com que cobre sua nudez e se abriga do tempo, bem longe está de pensar nos enormes impostos de que já esta mercadoria se acha sobrecarregada e que no ato da compra paga ao negociante; este os paga, para depois os reaver do consumidor como aumento de preço de suas mercadorias. Quando imposições mesmo indiretas são excessivas, sem que os contribuintes tenham uma retribuição igual aos sacrifícios que fazem, a conseqüência é a elevação dos preços dos objetos tributados, o definhamento das indústrias, o desânimo, a miséria pública.

Caminhamos a esse resultado.

Compreendiam, porém, os mineiros que a diminuição dos quintos traria em resultado o aumento do valor do ouro em pó. Com fundamento ou sem ele houve quem propalasse, em 1734, que Governo pretendia elevar o valor do ouro e diminuir o quinto. Só isso foi bastante para que o Conde das Galveias enxergasse entre os mineiros um princípio de sublevação, e logo a seguinte ordem foi publicada em toda a capitania:

"E porque Sua Magestade manda declarar a todos, que nunca se moverá, por motivo algum a abater parte dos 20 por cento, que lhe são devidos, e sou informado que algumas pessoas mal intencionadas espalhão o rumor, que esperão que se accrescente e suba á maior valia o preço do ouro, o qual rumor, além das perniciosas consequencias, que d'elle podem provir ao serviço de Sua Magestade, é chimerico e sem fundamento, devendo seus autores ser severamente castigados como sediciosos: declarando a todos os moradores das Minas as intenções de Sua Magestade, declaro que hei de mandar proceder com pena de degredo, e outras a meu arbitrio, contra todas as pessoas, que affirmarem, com qualquer pretexto que seja, que se ha de abater o quinto augmentar o valor do ouro em pó."

Digitalizado com CamScanner

Capítulo VII

Primeiro contrato dos diamantes. O Intendente. Regime do terror, agravado pelos contratos. Condições do primeiro contrato. Bando de 26 de agosto de 1739. Companhia dos Diamantes. Nova demarcação das terras diamantinas. Os traficantes. *Privilégio dos contratadores. Como se exterminavam as pessoas* suspeitas; *um exemplo entre muitos. Representação do Senado da Vila do Príncipe: resposta do Intendente; humildade do Ouvidor. Aversão aos advogados. Justiça à turca. Queixa dos mineiros. O Intendente sempre pendia em favor dos interesses da Fazenda; exemplo. Pardinho pede sua demissão.*

Gomes Freire de Andrade, quando esteve em Tijuco, o principal objeto, sobre que teve largas discussões e conferências com o Intendente, foi se conviria antes contratar em hasta pública a extração dos diamantes, ou fazê-la por conta da Fazenda Real. Opinou o Intendente pelo primeiro sistema, ponderando as dificuldades e dispêndio para naqueles tempos formar-se uma administração regular, devendo-se antes fazer um contrato temporário, como uma experiência, em que nada se arriscava, a fim de se conhecer se para o futuro conviria à Fazenda Real tratar da exploração por sua conta. Prevaleceu esta opinião, e em 1739 concluiu o Governador o primeiro contrato dos diamantes com João Fernandes de Oliveira de sociedade com Francisco Ferreira da Silva. O sistema admitido de preferência, para a arrecadação dos impostos, era o da arrematação: sistema imperfeito, opressivo, vexatório para os contribuintes, pela ambição e ganância dos arrematantes. Mas com isso pouco importava a Corte, que só olhava para os interesses do fisco.

Para o cargo de Intendente dos Diamantes, que o governo da Corte, com toda a razão, sempre considerou como o mais melindroso e de maior ponderação, que havia na capitania, não podia ele achar ninguém mais próprio que o Dr. Rafael Pires Pardinho. Já de idade de setenta anos, quando tomou posse da Intendência, a uma inteligência cultivada, à prática de muitos anos como magistrado, a profundos conhecimentos de jurisprudência, reunia um caráter firme, rígido, severo, desinteressado. O excessivo zelo, que mostrava pelos interesses da Fazenda Real, o tornava muitas vezes inexorável a súplica de necessidades imperiosas, que poderiam ser atendidas em troca de pequenos sacrifícios. Em muitas ocasiões rebateu com coragem as pretensões dos poderosos contratadores, quando pretendiam se desviar das condições do contrato: era-lhes mais fácil obter qualquer favor da Corte ou do Governador, que do inflexível Intendente. Não procurava granjear as simpatias do público, e nem temia seus ódios e descontentamentos. Era probo, honrado, reto; mas cruel, desumano, cego instrumento das ordens da Corte, que não conhecia a compaixão. Por vezes Gomes Freire de Andrade deixou às suas luzes a decisão de negócios difíceis e complicados; e nos que diziam respeito à administração dos diamantes nada resolvia sem ouvir seu parecer. A ele foi em 1736 incumbida pelo Rei a reforma do regimento dos guardas-mores e superintendentes de minas.

Grande prevenção conceberam contra o Intendente os habitantes da Vila do Príncipe, para onde se haviam refugiado muitos do Tijuco, no tempo da proibição da mineração, e ali constantemente fomentavam uma oposição latente à Administração Diamantina.

Digitalizado com CamScanner

Antes de 1740 a guarda das terras diamantinas achava-se aos cuidados do Intendente com toda a sua oficialidade, com a devassa geral sempre aberta, eterna, interminável, imensa rede estendida por toda a demarcação; à vigilância dos Dragões e capitães-do-mato, disseminados em patrulhas por toda parte, e mais que tudo à classe baixa dos denunciantes, que, com a mira no interesse de partilhar os confiscos com a Fazenda Real não escolhiam meios, por mais ignóbeis, para descobrirem ou imputarem um crime de contrabando: nesta classe estava o escravo, armado com a lei contra o senhor! Ninguém mais tinha segurança em casa, os segredos mais recônditos eram patenteados ao público. Agora vão ainda aparecer os contratadores, interessados nos confiscos e em fazerem render os seus contratos, com o numeroso séquito de seus administradores, agentes, feitores e associados: verdadeiros donatários deste distrito, com imensos privilégios. O sistema da espionagem e da denúncia vai se estabelecer em muito maior escala.

Como já dissemos, os primeiros contratadores ou arrematantes da extração dos diamantes foram João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva. A arrematação fêz-se por quatro anos a começar de 1 de janeiro de 1740 até o último de dezembro de 1743. Aos contratadores foi facultado minerar com o número de seiscentos escravos nos lugares, que não fossem notoriamente inúteis ou impossíveis no leito do Jequitinhonha, seus tabuleiros, vertentes e gupiaras, devendo ser o primeiro serviço na Lavra do Mato, e daí continuando os mais alternativamente, como se pratica, minerando pelo rio acima até se findarem os quatro anos; e se neste tempo chegassem à barra do Ribeirão do Inferno ou do Rio das Pedras, poderiam continuar os serviços por algum deles. Os nomes dos seiscentos escravos deviam ser lançados em um livro destinado para esse fim, e por cada um deles pagariam os contratadores a capitação anual de 230$000, sendo-lhes proibido minerar com maior número.

Diz-se geralmente que os contratadores do primeiro e subseqüente contratos sempre abusaram desta última condição, e que alguns deles mineraram com um número, que se tem elevado, até quatro mil escravos.

Não duvidamos que alguma vez se desse abuso, e mesmo constam de documentos oficiais reiteradas queixas de intendentes e fiscais contra os contratadores pela infração desta condição; não podemos, porém, capacitar-nos que seja verdadeiro tudo quanto reza a tradição a este respeito atenta a vigilância que havia, para que não trabalhassem com escravos além dos capitados, a energia e zelo de muitos intendentes e fiscais, e sobretudo as providências que se deram para o rigoroso cumprimento do contrato e severidade das penas impostas à sua violação.

Essas penas vêm declaradas no bando de 26 de agosto de 1739.

"E na mesma pena (de confisco), diz elle, ficão comprehendidos os negros dos contratadores, quando se encontrem minerando fóra das partes, que por suas condições lhes são permitidas, e ainda dentro d'ellas excedendo das seiscentas praças, que ajustárão. E havendo quem denuncie um ou mais negros da dita companhia, lhe serão o escravo ou escravos entregues, sem que a fazenda real tenha parte na dita denuncia; — e averiguado que algum feitor metteu, ou consentio que se mettesse no serviço, que governa, o dito escravo ou escravos, será incurso na pena de degredo e nas mais nos bandos declarados. Porém, se se provar que a fraude commettida o foi pelo caixa ou administrador, ou por permissão sua, será o dito caixa ou administrador obrigado a pagar de sua fazenda uma dupla capitação de 460$000 por cada escravo, além da perda d'este, do qual metade será para a fazenda real e metade para o denunciante. E sendo a fraude achada na revista, que passarem os officiais da intendencia, e nas diligencias, que os cabos e soldados dragões fizerem, será metade da tomadia para elles e outra metade para fazenda real. Mas se o intendente pela devassa que é obrigado a dar em cada anno e ter sempre aberta, fôr sciente da fraude sem ser por

Digitalizado com CamScanner

denuncia, ficará tanto o negro como a dupla capitação a beneficio da fazenda real."

Em vista de tais providências bem difícil tornava-se aos contratadores minerar com um número de escravos superior aos dos seiscentos capitados; de mais em todos os processos do tempo não encontramos um só instaurado contra eles por violação desta cláusula. Em geral o povo sempre teve aversão aos contratadores, e quiçá bem merecida: daí provém, talvez, o que se tem exagerado de seu comportamento em fraude dos direitos da Fazenda Real.

Por uma cláusula do contrato podiam os contratadores, se o quisessem, ceder parte dele a outras pessoas, que prestariam fiança idônea; e quanto à parte cedida ficariam eles desobrigados para com a Fazenda Real. Mas eles preferiram conservar inteiro o contrato, sendo os únicos responsáveis pelo cumprimento de suas condições, admitindo, porém, nos serviços, e no número dos seiscentos escravos da capitação, praças de pessoas estranhas ao contrato. Formou-se assim uma sociedade quase em comandita, que nos papéis oficiais é de ordinário designada pelo nome de — *Companhia de Diamantes.*

Para assistir e regular a arrematação deste contrato, que teve lugar a 10 de junho de 1739, veio a Tijuco Gomes Freire de Andrade, e nessa ocasião mandou proceder à nova demarcação do Distrito Diamantino, por se terem feito novos *descobertos* de diamantes em terrenos não compreendidos na primeira demarcação feita por Martinho de Mendonça. Foi a seguinte: Do Arraial de São Gonçalo em linha reta às cabeceiras do Córrego das Três-Barras, e daí ao Rio do Paraúna; todo o rio abaixo até onde entra o Ribeirão da Areia, de cuja barra segue em linha reta à barra que o Rio Pardo Pequeno faz no Rio Pardo Grande, no sítio chamado Forquilha, e pela cabeceira do Rio Pardo Grande em linha reta à do Rio Inhaí, e por este abaixo até o Jequitinhonha do Campo e deste ao Jequitinhonha do Mato, continuando pela cabeceira do Rio Capivari até São Gonçalo, donde tinha começado a demarcação.

Por um bando os anteriores foram novamente publicados, e ratificadas e postas em vigor as penas neles cominadas contra os que minerassem diamantes no distrito demarcado.

"Ordeno, continua ele, que d'aqui em diante não possa assistir nas terras demarcadas pessoa alguma que não tenha officio ou cargo, as quaes pessoas se chamão ordinariamente *traficantes;* e os que ao presente se acharem n'este arraial, ou nas mais partes das terras demarcadas dous mezes depois do dia da publicação d'este bando, sahirão d'elas; e o que fôr encontrado dentro da demarcação, pagará da cadêa 100 oitavas de ouro pela primeira vez, e será exterminado para fóra d'esta capitania, e sendo segunda se lhe assentará praça para a Nova Colonia, Rio Grande ou ilha de Santa Catharina.

"E porque é conveniente se examinem as pessoas que novamente entrão n'este districto: mando que os que de novo vierem a elle tenhão obrigação de ir, no termo de seis ou oito dias, à presença do intendente dar conta do officio, negocio ou dependencia, que a elle o traz, apresentando o ouro que tiver de cabedal, para que, examinado tudo, com licença do intendente possa residir; e faltando a darem esta conta, sejão reputados como traficantes."

A lei concedia aos contratadores, como em geral a todos os arrematantes de impostos, o direito de cobrar executivamente de seus devedores. Este processo é bem conhecido: começava pela penhora dos bens do devedor, e quando este não possuía bens suficientes para segurança da execução, era preso e metido no tronco da cadeia do arraial.

Quando a companhia denunciava algum crime de contrabando de diamantes, todos os bens do denunciado eram confiscados e postos em praça; duas terças partes do produto pertenciam-lhe, e a outra à Fazenda Real. Se a denúncia era dada por um terceiro, tinha este uma terça parte, a Fazenda Real outra e a com-

Digitalizado com CamScanner

panhia outra. Para proibir a mineração clandestina sustentava a companhia uma numerosa tropa de capitães-do-mato.

A duodécima condição do contrato conferia aos contratadores um poder imenso, que os tornou quase senhores absolutos da demarcação. Em virtude dessa condição, se eles tinham *suspeita* de que alguma pessoa extraía ou comprava diamantes, podiam comunicá-lo ao Intendente, o qual tomando informação secreta, e não havendo *inteira prova,* mas só indício, mandava logo exterminar da demarcação e comarca a pessoa *suspeita.* Só a denúncia dos contratadores se reputava como indício suficiente, sem se exigir mais prova, para o extermínio.

Freqüentes extermínios se decretavam por esta forma. Para dar ao leitor uma idéia da maneira como se sentenciavam estes despejos, examinaremos, quase sem escolha, um dos centenares de processos desse tempo que entulham o cartório da Intendência.

O que temos à vista é um processo pouco volumoso, que começa por uma petição, assinada pelo Contratador Francisco Ferreira da Silva, dirigida ao Intendente e acompanhada de um rol dos nomes de vinte e duas pessoas, moradoras do Tijuco, das quais seis são escravas. O Contratador alega que tem suspeitas e suficientes indícios, de que, dessas pessoas, umas extraem e outras compram diamantes: e porque isso é prejudicial ao seu contrato, requer se passe mandado de busca nas casas das pessoas indicadas, que serão notificadas para dentro de três dias saírem para fora da Demarcação Diamantina; e achando-se diamantes em seu poder, sejam logo presas, recolhidas à cadeia, e se faça seqüestro em todos os seus bens. Seguem o despacho deferindo a petição, o mandado, e auto de busca, do qual consta não se ter achado diamante algum em casa dos indiciados: em conseqüência são só intimados para saírem da demarcação no prazo de três dias. Os réus embargam esta notificação: nos embargos alegam que, conforme o direito divino e natural, ninguém pode ser condenado sem primeiro ser ouvido e convencido; que nunca extraíram e nem compraram diamantes, etc.; mas seus embargos são desprezados, julgando-se subsistente a notificação, *visto que os notificados,* diz a segunda sentença, *por informação secreta, que se tomou, são pessoas suspeitas.* Aqui termina o pequeno processo.

Nada há mais rápido e expedito. Temos à vista outros processos semelhantes contra vários moradores do Milho Verde, São Gonçalo, Rio Manso e Gouveia.

Este procedimento arbitrário do contratador deu motivo a que o Senado da Câmara da Vila do Príncipe dirigisse uma representação e requerimento ao Ouvidor Dr. Simão Vaz Borges de Azeredo, a qual copiaremos textualmente. É a seguinte:

"Sr. dr. ouvidor-geral d'esta villa do Príncipe e sua comarca. — Além de ser publica e geralmente sabida de todos a desgraça dos moradores d'este termo e comarca, nos faz presente o procurador d'este senado em como Francisco Ferreira da Silva, administrador do contrato dos diamantes, sem mais fundamento que sua cega ambição e malevolo animo entrou a requerer ao sr. desembargador intendente dos diamantes, Raphael Pires Pardinho, que mandasse dar exactas buscas em todas as vendas e lojas d'este continente: como forão os arraiaes da Gouvêa, Milho Verde, São Gonçalo e Rio Manso, e em algumas do Tijuco, e não sendo achado cousa alguma em que houvesse o mais leve prejuizo da fazenda real, mandárão notificar seus donos para serem exterminados, fazendo-se todo este procedimento sem culpa e sem mais motivo ou causa, que um simples requerimento do dito administrador; além de outros muitos insultos, que está de continuo obrando, como a sua vontade e máo animo o pede, sem attender ao gravissimo prejuizo, que tem causado á real fazenda de Sua Magestade, que sem duvida ha de experimentar na falta da capitação de tantas lojas e vendas e na renda dos dizimos e entradas, pela falta de gente e commercio; e também as rendas d'este senado experimentão o mesmo vexame (e tão necessarias para as obras publicas), prin-

Digitalizado com CamScanner

cipalmente as rendas das aferições e cabeças de gado, pela razão das causas já referidas, pelas quaes se estão vendo os moradores d'esta villa e comarca postos na maior consternação, e perigo de succederem gravissimas ruinas.

"O referido exponho a v. m. para que por serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, queira mandar passar precatoria ao dito dr. desembargador intendente, para que se abstenha de um tão injusto procedimento contra os vassallos do mesmo Senhor, sem se lhes achar a mais leve culpa, e nem haver formado processo contra elles, para serem tão asperamente castigados, e só têm aquella culpa que o malevolo animo do administrador e cega ambição lhes quer formar. A elle é que só assentava bem o dar-se uma rigorosa busca por diamantes, porque os manêa, como lhe parece e quer; e não aos pobres vassallos, que estão nas suas lojas e vendas, nas quaes apenas ganhão seu sustento e com que pagar a capitação real".

Para inteligência da acusação que neste requerimento se faz ao Contratador, é preciso saber que pelas cláusulas da arrematação e estado particular da companhia, todos os diamantes que se extraíssem deviam ser recolhidos ao cofre da Intendência, e só eram entregues ao contratador, depois de conferidos na ocasião em que se fazia a sua remessa para a caixa da companhia estabelecida em Lisboa. Era uma segurança a bem dos interessados no contrato e da Fazenda Real, sem estar a qual paga em Lisboa da capitação, que lhe era devida, não podia haver dividendo. É à violação desta condição que aludem, com ou sem fundamento, os peticionários no requerimento que transcrevemos.

Rafael Pires Pardinho, não dando importância à precatória do Ouvidor da Vila do Príncipe, lha devolveu em uma carta particular, que temos à vista e da qual transcreveremos alguns trechos por fazerem conhecer o caráter do Intendente.

"Não se lhes faz (aos habitantes do Distrito) injustiça ou injúria em se lhes dar rigorosas buscas, todas as vezes que o commandante do destacamento, os contratadores e eu o quizermos, e repetir com elles as diligencias, que me requererem e me parecerem convenientes, pois a tudo se sujeitarão de boa vontade: de que facilmente se podem livrar sahindo da demarcação...

"Dê-me v. m. licença, ou eu como velho a tomo para lhe dizer: — Não tem ainda cabal conhecimento dos mercadores vendilhões e mais gente das Minas. Deve ter por certo que todos têm a mesma condição dos negros; porque como n'estes é natural furtarem tudo quanto podem, assim n'aquelles o é permutarem tudo quanto têm pelos furtos, que lhes levão á casa. Pelo que nunca são excessivas, antes muito precisas as prevenções, cautellas e diligencias, que com elles se tiverem para os deshabituar das suspiradas traficancias de diamantes...

"Diga-me v. m. ingenuamente por quem é: — o que discorrerá, quem ler aquella representação, do zelo do bem commum da comarca, que os camaristas não têm?... Diga v. m. o que quizer, que eu sempre presumirei, sem lhe fazer offensas, ser a especiosa capa com que intentão encobrir seus interesses particulares e dos que os soprão de fóra... O tempo, descobridor de todas as cousas duvidosas, poderá verificar-nos ainda mais esta.

"Devo também dizer a v. m. que n'estas diligencias não interessa só a companhia, porém muito mais o serviço do Soberano; o que não póde alcançar a fraca comprehensão dos camaristas. Mas bem poderão reflectir, que, sem uma grande e particular razão, não manteria Sua Magestade quatro annos, com tanta despeza de sua fazenda, a prohibição dos diamantes, e antes elle quererá ver o districto diamantino despovoado de seus moradores, do que tornarem estes ás suas passadas traficancias de diamantes..."

A resposta, que deu o Ouvidor à carta do Intendente, que tanto maltratara uma corporação respeitável como era a Câmara da Vila do Príncipe, demonstra sua fraqueza de ânimo e acanhada inteligência. Transcreveremos o seguinte trecho:

Digitalizado com CamScanner

"Vejo a carta de v. m. Eu, senhor, não tenho adiante dos olhos outra cousa mais que o serviço de Deos e de El-Rei..., nem foi meu animo contender com v. m.; antes quero seguir em tudo os dictames, que sua autoridade, annos e experiencia fazem mais respeitaveis, e assim approvo por bem determinadas as disposições de v. m. E como espero ver a v. m. n'esse arraial, n'elle darei a mão á palmatoria, no caso que v. m. entenda que delinquí contra seu espirito...

"N'esta villa se levantou uma borrasca porque alguns não querem justiça direita; porém em se desterrando d'aqui um lettrado malevolo e perturbador da paz, logo isto ha de ficar em socego. Aos pés de v. m. fica muito rendida minha vontade e obediencia".

Não sabemos qual seja o letrado de quem fala o Ouvidor. Talvez fosse o Dr. Antônio de Macedo, que exercia a advocacia no juízo da Intendência e da Ouvidoria da Comarca, e de cujos escritos, que encontramos em alguns processos, já transpira liberdade quiçá demasiada para o tempo. Então as autoridades consideravam os advogados como perturbadores da ordem da justiça. Queriam uma justiça rápida, expedita, sem formalidades. Os advogados, naturalmente formalistas, obstavam o livre curso da arbitrariedade: daí provinha o desafeto, que lhes votavam os julgadores. Em breve veremos ordenar-se que sejam exterminados do Distrito, e, sob penas rigorosas, proibido nele o exercício da advocacia.

Em uma queixa que vários mineiros concessionários de lavras auríferas, dirigiram ao Governador sobre o procedimento do Contratador, que lhes quis impedir a mineração, a pretexto que ela ofendia os serviços do contrato, lemos o seguinte:

"... Os supplicantes não esperão mais que a continuação das violencias e vexames, que experimentão e todos os povos circumvizinhos; esperão por instantes se mande prender a seus escravos, pois é público no dito arraial (do Tijuco), que se tem passado ordens, e para estas se passarem basta requere-lo o contratador ou seja de palavra ou por escripto, sem outro fundamento algum mais que a sua vontade; porque esta só se inclina á destruição dos mineiros, despejo e exterminio dos moradores e mercadores da demarcação, e geral destruição e assolação da mesma. Elle vai conseguindo o seu intento, affectando poderes que lhe não são concedidos, sem que os ministros régios da demarcação lh'o encontrem, pondo-se os moradores d'ella na maior consternação; de fórma que resulta contra elle um geral clamor. E a não serem tão leaes vassallos, tementes a Deos e ás justiças, e attentos ao prudentissimo, piissimo e paternal regimen com que v. exc. governa seus subditos, terião resultado consequencias muito prejudiciaes e fataes ruinas..."

Entretanto, se entravam em conflito os interesses do contrato e os da Fazenda Real, Rafael Pires Pardinho propendia para os desta.

Para darem princípio aos trabalhos de mineração no Jequitinhonha, os Contratadores haviam ajustado com certo fazendeiro, Francisco Martins, o córte e condução de toda a madeira necessária. Sabendo Pardinho desse contrato mandou intimá-los para o rescindirem; porque o corte e condução das madeiras deviam ser feitos com os 600 escravos capitados. Os Contratadores replicaram, alegando que esse preparativo não era propriamente ato de mineração.

Não entraremos na longa discussão jurídica que se suscitou sobre esta questão entre o Intendente e os Contratadores, e que forma um volumoso processo que temos presente: ela não oferece interesse ao leitor. Os Contratadores, não podendo obter de Pardinho uma só decisão favorável, recorreram ao Governador Gomes Freire de Andrade e este declarou que "podião madeirar com escravos além dos 600 capitados, ou ajustar com madeireiros o córte e condução das madeiras precisas, com tanto que as descarregassem um tiro de espingarda distante dos barrancos do rio."

Digitalizado com CamScanner

Pardinho protestou energicamente contra esta decisão em linguagem talvez descomedida, como consta de sua correspondência com o Governador. Em uma de suas cartas lemos o seguinte:

"...O que eu afirmo para que a todo tempo conste a bem da fazenda real (e se fôr necessario o juro aos Santos Evangelhos), é que se convim no contrato dos diamantes por 230$000 por cada um dos seiscentos escravos, foi na certeza de que êstes havião de fazer o serviço necessário, que negros costumão fazer para se extrahir diamantes, sem se poder metter mais negros que os seiscentos capitados..."

Em outra carta diz:

"Achou v. exc. que elles (os contratadores) tinhão razão; faça-se o que v. exc. determina; porém não posso deixar de lhe dizer que esta materia é de grandes consequencias não só para este contrato, mas também para os futuros, e me parece preciso tomar v. exc. melhores informações... Entre os achaques que os anos causão aos velhos, é o de viverem timoratos e desconfiados de si mesmos, do qual me não posso escusar. A piedade de Sua Magestade mandou-me para este emprego, e se eu pudesse dizer (como v. exc. justamente disse), que tinha a minha reputação bem estabelecida, não desconfiára de que até meus amigos duvidarião de meu comportamento."

Pardinho continua em amargas queixas contra a decisão do Governador, que lhe responde em termos atenciosos, reconhecendo serem elas motivadas pelo grande zelo do Intendente em favor dos interesses da Coroa.

Poderíamos multiplicar a citação de exemplos que demonstram a prepotência dos contratadores. Basta o que fica dito: outros fatos irão aparecendo no correr desta narração.

Pardinho, já cansado do emprego de Intendente, um dos mais laboriosos da capitania, alegando sua avançada idade e incômodos, que sofria, pediu e obteve sua demissão. El-Rei mandou que o Governador o louvasse pelos bons serviços, que prestara durante o tempo de sua Intendência.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo VIII

Plácido de Almeida Moutoso, segundo Intendente, extermina as pessoas sem ocupação. Bando contra as quitandeiras. *Segundo contrato dos diamantes. O estrangeiro aufere mais lucros que o Governo português. Diamantes do Serro Frio; sua abundância. O contrabando. O* garimpeiro. *Uma* garimpeira. *Negros fugidos. Licença por escrito. Minas do Paracatu. Bando sobre os comboieiros.*

Foi nomeado Intendente dos Diamantes no ano de 1741 o Dr. Plácido de Almeida Moutoso, que já exercia o cargo de Intendente da capitação da Comarca.

O primeiro ato do novo Intendente, logo que tomou posse, foi mandar que despejasse da demarcação todas as pessoas que não mostrassem ter um emprego ou ofício, sob pena de serem presas e enviadas com praça para a Nova Colônia. "E bem assim incorrerá na dita pena toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que tiver, ajudar, ou consentir em suas casas, roças, sitios ou fazendas, alguem sem officio ou emprego."

Por bando de 1 de março de 1743 foi proibido "as negras ou mulatas fôrras ou captivas, andarem com taboleiros pelas ruas ou lavras, só lhes sendo permittido venderem os generos comestiveis nos arraiaes e nos lugares que para esse fim lhes forem marcados, sob pena de duzentos açoutes e quinze dias de prisão."

No Arraial do Tijuco o Intendente designou a rua, que por essa razão foi chamada da *Quitanda,* denominação que até hoje ainda conserva. Só aí é que se podia fazer o pequeno mercado das *quitandeiras.*

No último de dezembro de 1743 terminou-se o prazo da arrematação do primeiro contrato dos diamantes, que foi renovado com os mesmos Contratadores João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva por mais quatro anos, a contarem-se do 1 de janeiro de 1744 ao último de dezembro de 1747, e com as mesmas condições do primeiro. Foram-lhes concedidos os mesmos terrenos, para minerarem, por ainda não estarem exaustos.

Por não termos presentes os *Livros das Entradas dos Diamantes para o Cofre,*[1] não podemos declarar o número dos quilates de diamantes extraídos pelo primeiro e subseqüentes contratos. Em um pequeno folheto anônimo, que corre impresso, do ano de 1821, intitulado: *Refutação da Proclamação de Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá,* geralmente atribuído ao Dr. José Vieira Couto, lemos o seguinte:

"Digo mais que ainda mesmo no tempo dos Contratadores, quando as remessas montavam de cinco a dez mil oitavas (anualmente), nem assim estes deixavam em Portugal a utilidade que deviam deixar. Eles iam sustentar e enriquecer centenares de oficiais estrangeiros, como lapidários, ourives, cravadores e outros muitos, que se ocupavam em preparar máquinas e mais instrumentos precisos à labutação desta manufatura, enquanto os portugueses, mortos a fome, conservavam-se ociosos. Além disso, que imenso cabedal não metia no país estrangeiro a exportação destes diamantes! Porém os portugueses com o seu estúpido sistema entregavam quase toda a utilidade, que lhes poderia resultar da mão de obra,

1 Estes livros eram cinco, que se achavam na Secretaria dos Terrenos Diamantinos, e foram remetidos para Ouro Preto, por ordem do Inspetor da Tesouraria da Província, de 4 de fevereiro de 1847.

Digitalizado com CamScanner

a ingleses e holandeses. Não preciso insistir mais na demonstração desta verdade: porém contarei sempre um caso que presenciei. Um inglês comprou um diamante por 24$000, que depois de lapidado na Inglaterra foi vendido por 300$000. Este diamante deixou em Portugal ou no Brasil 24$000, e na Inglaterra 276$000. Assim como vai em pequeno ponto, assim vai em grande."

João Mawe, naturalista e negociante de diamantes em Londres, que com permissão do Governo viajou na Comarca do Serro Frio em 1807, diz no *Tratado dos Diamantes e Pedras Preciosas:*

"Em conseqüência da favorável exposição da descoberta de diamantes do Serro Frio, foram estes procurados com a maior avidez. Fizeram-se extensas especulações e chegaram à Europa em tal abundância, que se receou seriam muito desapreciados. Para evitar isto espalhou-se de propósito o boato que os diamantes do Brasil eram decididamente inferiores aos orientais. Outros interessados no seu comércio negavam que fossem da América, e declaravam que eram o refugo das minas da Índia, enviados do Indostão a Goa e dali transmitidos ao Rio de Janeiro. Estas informações falsas excitaram na Europa um grande prejuízo contra os diamantes do Brasil; caíram logo nas mãos de poucas pessoas, que sabiam melhor manejar o negócio, as quais antevendo que o Governo não podia ficar indiferente, compraram todos os que se lhes ofereceram, e tomaram o engenhoso expediente de ocultamente transmitirem os diamantes brasileiros a Goa, e daí a Bengala, onde eram batizados como legítimos diamantes orientais, comprados a altos preços e transmitidos à Inglaterra, de onde se espalhavam pela Europa. Eram em toda a parte recebidos pelos consignatários manufatureiros de brilhantes como genuínos diamantes orientais. Trazidos assim a uma competência manifesta, achou-se que eram em nada inferiores às mais belas pedras de Golconda. O primeiro prejuízo foi logo abandonado pelo comércio, mas fez uma notável impressão nas pessoas pouco conhecedoras do diamante. Pode-se com verdade afirmar que a Europa depende quase que inteiramente do Brasil para o suprimento dos diamantes."

Uma das principais causas que motivaram o bando de 9 de julho de 1734, de que já falamos, proibindo a mineração de diamantes na demarcação, foi a grande abundância deste gênero, que enfartara o mercado de Lisboa nos anos anteriores: razão por que no mesmo bando se proíbe fazerem-se novos *descobertos,* cumprindo dar-se parte ao Intendente dos que se fizessem casualmente, para providenciar a respeito. A abundância tendia a diminuir-lhes o valor, e procurava-se encarecê-los. Idéias erradas do tempo, porque o prejuízo que poderia sofrer a Real Fazenda com a depreciação dos diamantes compensava-se com a quantidade: e mais necessidades satisfaziam-se, embora de luxo, e aumentava-se a riqueza do país.

Neste mesmo sentido vinham muitas outras ordens da Corte; e Rafael Pires Pardinho em suas correspondências de contínuo se queixava, e fazia ver o erro em que laboravam os Ministros do Rei. "O que eu fallo, dizia ele em uma de suas cartas, não póde soar bem na corte, onde se não attende tanto ao augmento da real fazenda, como a conservar a estimação dos diamantes."

Bem difícil era evitar completamente o contrabando dos diamantes e sua extração clandestina, apesar da vigilância das autoridades encarregadas de preveni-lo, e da severidade, diremos mesmo da barbaridade, com que se puniam os chamados traficantes. Algumas vezes ele se fez em larga escala. Não há produto da indústria de melhor condução e que mais facilmente se possa ocultar. A sua mineração clandestina era quase impossível vedar-se pela vasta extensão das terras diamantinas cheias de precipícios, esconderijos, brenhas, profundos vales, serras alcantiladas, cavernosas, como é em geral este solo, em muitos pontos só transitáveis e acessíveis aos animais ferozes ou ao audaz e intrépido garimpeiro, que arrostava todos os perigos e suportava com coragem as maiores privações.

Digitalizado com CamScanner

Diz Mawe que, fundado em razões fortes, computa em dois milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, e que eram de melhor qualidade e a preços mais cômodos que os do Governo.

Não sabemos que razões fortes levaram Mawe a fazer este cálculo. É impossível um cálculo mesmo aproximado da quantidade e muito menos da qualidade dos diamantes extraviados por contrabando. Tanto o comprador como o vendedor tinham especial interesse em ocultar este comércio, que nunca transpirava no Brasil; só dos apreendidos e confiscados se poderia conhecer a importância. Depois de transportados do Brasil, os compravam ourives, lapidários e negociantes de todas as partes do mundo. E Mawe teve razões fortes para calcular em dois milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, conhecer sua qualidade e preços!

Usamos acima da palavra *garimpeiro:* ocorre-nos a obrigação de explicá-la ao leitor.

Garimpo era a mineração furtiva, clandestina do diamante, e o *garimpeiro,* o que a exercia. Já conhecemos as penas severas com que era punido o garimpo.

Garimpeiro tornava-se muitas vezes aquele que obrigado a expatriar-se ou a passar uma vida de misérias, porque com a proibição da mineração se lhe tirava o único meio de subsistência, ia exercer uma indústria, a mineração clandestina, que julgava um direito seu, injustamente usurpado; era aquele que, condenado a degredo para o solo ardente africano, vendo sua família na miséria, por lhe terem sido confiscados todos os bens, por qualquer arte ou casualidade escapava à punição[2] e ia homiziar-se nos profundos recônditos de nossas brenhas, de onde poderia talvez oferecer algum auxílio à família, que fora obrigado a abandonar, e ver ainda a pátria, filhos, parentes ou amigos, de quem já se despedira para sempre; era finalmente o audaz, intrépido e ambicioso aventureiro, que ia buscar fortuna nessa vida cheia de riscos, perigos e emoções.[3]

Não se confunda o garimpeiro com o bandido. Foragido, perseguido, sempre em luta com a sociedade, o garimpeiro só vivia do trabalho do garimpo, trabalho na verdade proibido pela lei — e era o seu único crime —, mas, respeitava a vida, os direitos, a propriedade de seus concidadãos. Nossas estradas eram seguras, e talvez mais seguras do que hoje, e o viajante que por elas transitava não temia o encontro do inofensivo garimpeiro.

De centenares de processos que temos presentes, não encontramos um só em que eles tenham sido acusados de um rapto, de um roubo, ou de qualquer outro atentado criminoso: pelo contrário nesta narração, a seu tempo, teremos de registar fatos de generosidade, dedicação, e verdadeiro heroísmo praticados por eles. Ora dormindo descuidado ao relento no meio dos campos; ora refugiado no alto de alcantilada rocha, como um atalaia à espreita do inimigo; outro dia abrigado nos andurriais dos montes, ou nas profundas grutas de socavadas serras; sempre errante, perseguido, sem um abrigo certo; assim vivia o garimpeiro.

A caça que se dava ao garimpeiro era cruel, desapiedada, encarniçada: eram perseguidos e se procurava exterminá-los como a animais ferozes. As partidas do Rei, disseminadas por todo o Distrito, patrulhavam os córregos, os campos, as serras, os montes, sem cessar dia e noite, rendendo-se, renovando-se; se encontravam o garimpeiro desprevenido, sua captura devia ser feita a todo o transe. Quanto ainda os campos diamantinos alvejam com os ossos de nossos infelizes patrícios, testemunhando a bárbara tirania, que sobre nós pesou outrora!

2 No ano de 1742 foram remetidos para Vila Rica encorrentados sete presos, que iam cumprir na África a pena de degredo, a que tinham sido condenados. No Arraial da Conceição conseguiram iludir a vigilância dos guardas que os conduziam, e evadiram-se. Dois anos depois um deles foi capturado como garimpeiro, perto do Arraial da Gouveia. Dos outros nunca mais houve notícia.

3 Em uma carta de Gomes Freire de Andrade dirigida de Vila Rica ao Intendente Moutoso, de 1745, lemos o seguinte: "Bem sei que ha ahi (no Tijuco) homens ambiciosos, que devendo ser fieis vassallos de Sua Magestade, pelo contrario em desprezo de todas as leis, vão procurar fortuna na mineração prohibida".

Digitalizado com CamScanner

Nunca o garimpeiro agredia as tropas reais, mas, quando acometido, sabia defender-se com coragem, e quase sempre as rechaçava, se o combate se travava em igual número e condição, porque combatia para salvar a vida e liberdade: quando vitorioso, voltava pacífico para o trabalho e não procurava tirar proveito da vitória; e quando vencido e prisioneiro, no meio dos maiores sofrimentos, por que o faziam passar, não traía seus companheiros e nem confessava os cúmplices, que poderia comprometer.

Quer o leitor saber quem também garimpava, ou acompanhava os garimpeiros?

No ano de 1742 uma partida de Dragões sustentou um renhido combate com alguns garimpeiros nas vizinhanças do Rio Manso. Entre estes sobressaíra um mais jovem, que, talvez por ser mais audaz e intrépido, foi aprisionado; os outros fugiram. Trazido preso e metido no tronco da cadeia, aí foi o escrivão da Intendência fazer o que se chamava *auto de prisão, hábito e tonsura.* Deste auto consta que o preso era "de estatura baixa e delicada, olhos e cabellos negros, côr morena, feições finas e regulares, sem barba alguma; e sendo-lhe perguntado qual sua idade, naturalidade, filiação, profissão, estado e se tinha algumas ordens ou era professo em alguma religião, recusára obstinadamente responder a qualquer d'estas perguntas".

No mesmo dia — não sabemos por que meio, e nem o consta dos autos — reconheceu-se que o garimpeiro era uma bela rapariga, disfarçada em homem.

No dia seguinte — também ignoramos por que meio —, quando o escrivão voltou à cadeia só achou o tronco da bela prisioneira, que se tinha evadido durante a noite.

De nada mais sabemos e nem ousaremos asseverar se nesta fuga houve cumplicidade da parte das autoridades. Quem o sabe?

Não confundamos também o garimpeiro com o negro fugido: este quando encontrava alguma rês no campo matava para não morrer de fome; quando se oferecia ocasião garimpava ou faiscava ouro; mas o seu crime não era furtar gado, ou minerar às ocultas; seu grande crime consistia em fugir do cativeiro. Por curiosidade transcreveremos textualmente o alvará de 3 de março de 1741:

"Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os insultos, que no Brasil commettem os escravos fugidos, a que vulgarmente chamão calhambolas (sic) passando a fazer o excesso de se juntarem em quilombos; e sendo preciso acudir com remedios que evitem esta desordem: — hei por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando n'elles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em uma espadoa com a letra — F —, que para este effeito haverá nas camaras: e se quando se fôr executar esta pena, fôr achado já com a mesma marca, se lhe cortará uma orelha, tudo por simples mandado do juiz de fóra, ou ordinario da terra ou do ouvidor da comarca, sem processo algum e só pela notoriedade do facto, logo que do quilombo fôr trazido, antes de entrar para a cadêa".

No dia 21 de maio de 1745 um indivíduo de nome Francisco José da Silva foi notificado para comparecer à presença do Intendente Plácido de Almeida Moutoso. Interrogado por sua profissão respondeu ser cobrador de negociantes da praça do Rio de Janeiro. O caso era grave. Os bandos proibiam que residisse na demarcação pessoa alguma que não tivesse um ofício ou emprego. Interrogado se obtivera licença para entrar na demarcação, respondeu que obtivera licença vocal do Intendente Rafael Pires Pardinho.

Depois da retirada de Pardinho apareciam muitos indivíduos com *licenças vocais* suas para poderem residir no Tijuco. Moutoso, julgando o negócio grave, o levou ao conhecimento do Governador Gomes Freire de Andrade, que se achava em Tijuco, onde vinha freqüentemente e demorava-se por largo tempo.

Digitalizado com CamScanner

No dia seguinte (22 de maio de 1745) publicou-se ao som de caixa o seguinte bando:

"Por quanto, sem embargo do meu bando do 1.º de Março de 1743, me consta se introduzem nas terras demarcadas pessoas avulsas, que só servem de defraudar a Real Fazenda... Mando que do dia de São João d'este presente ano em diante não possa haver pessoa alguma branca no districto demarcado sem especial licença por escripto do dr. desembargador intendente, que lhe permitirá a residencia por um anno, não incluindo n'esta resenha as pessoas com as suas familias se achão já estabelecidas com roças proprias, ou residem ha annos n'este arraial, ou em algum outro das terras demarcadas. E, passados oito dias do prescripto, achando-se alguma pessoa sem o dito escripto, incorrerá nas penas impostas aos traficantes, etc."

O leitor julgará estar lendo uma página da história da Turquia.

No ano de 1744 José Rodrigues Fróis descobriu as minas do Paracatu e o declarou ao Governador. No ano seguinte, constando que ali se haviam extraído e vendido algumas partidas de diamantes, o Contratador João Fernandes de Oliveira o comunicou ao Intendente, que mandou ao *descoberto* o Fiscal Belchior Isidoro Barreto, levando como escrivão Pedro Sanches Barreto, para tirarem uma devassa geral. Ignoramos o resultado.

No mesmo ano, constando ao Governador que na Vila do Príncipe se tinham efetuado algumas vendas de diamantes pelos chamados traficantes, ordenou que o Intendente passasse àquela vila para devassar com toda a energia, e que se expedissem ordens aos oficiais Dragões para que aumentassem a vigilância das patrulhas contra os garimpeiros.

Os comboieiros, a pretexto de venderem escravos, facilmente obtinham licença para entrarem nas terras da Demarcação. Não se refletia, que a homens já habituados ao abominável comércio de carne humana não repugnaria qualquer outra especulação ilícita e proibida. Foram eles os maiores contrabandistas dos anos de 1743 e 1744. Vendiam na Demarcação os escravos que traziam e o produto levavam empregado em diamantes, que compravam, e tão certos estavam deste negócio, que de antemão participavam sua vinda, para que seus fregueses se preparassem. Esta fraude foi descoberta com a prisão de um deles, no ano de 1745, que levava consigo 206 oitavas de diamantes. Este fato produziu grande sensação em Tijuco, tendo o comboieiro denunciado todas as pessoas, com quem havia comerciado em diamantes. Abriu-se logo uma devassa especial; formaram-se imensos processos; houve muitas condenações, confiscos, perseguições: os mais felizes foram os que só tiveram de sair da Demarcação ou da Comarca como suspeitos.

Como um caso particular de abuso logo dava origem a uma proibição geral cominatória, publicou-se o bando de 20 de outubro de 1745, ordenando-se que fossem logo despejados do Distrito todos os comboieiros que nele se achassem; foi proibida sua entrada dentro das terras demarcadas e designada a Vila do Príncipe como o único lugar em que poderiam residir, e onde os compradores de escravos deviam ir fazer o seu negócio; a cobrança do que se lhes devia no Tijuco só a poderiam fazer por procuradores, ou deveriam recorrer ao fiscal daquela vila.

"E porquanto, continúa o bando, ha suspeitas que se não podem reduzir á prova, de que alguns soldados se hajão deixado corromper, faltando á sua obrigação, e até o presente não está determinado particular castigo a este horroroso delicto: declaro que todo o official, a quem se provar haver commettido fraude ou interessando-se para com dissimulação ser causa d'ella, ou consentir se faça venda de diamantes, tanto pelos interessados no contrato, como traficantes, seja privado de seu posto e obrigado a servir dez annos de soldado na Nova Colônia, quando não mereça maior castigo; e sendo soldado que commetter o referido delicto, será degredado por dez annos para Angola."

Digitalizado com CamScanner

Capítulo IX

Terceiro contrato dos diamantes. Os Caldeiras. Felisberto Caldeira Brant. Cláusulas do terceiro contrato. Tolerância do contrabando. Bem-estar do Tijuco; luxo costumes do tempo; política ou civilidade; bailes; educação moral. Francisco Moreira de Matos, Intendente interino. Carta do Governador. Desleixo da administração; providências. O Governador vem a Tijuco. Ordem de 25 de setembro de 1751. Sancho de Andrade Castro e Lanções, terceiro Intendente. Buscas.

No último de dezembro de 1747 terminou-se o quadriênio do segundo contrato dos diamantes: o terceiro, é conhecido geralmente pelo nome de *Contrato* dos Caldeiras, e arrematou-o Felisberto Caldeira Brant por quatro anos, de 1 de janeiro de 1748 a 31 de dezembro de 1751. Felisberto Caldeira Brant era o arrematante ostensivo, o único responsável à Fazenda Real; particularmente se associava com seus três irmãos, Sebastião Caldeira Brant, Joaquim Caldeira Brant e Conrado Caldeira Brant. Foram quatro irmãos, que sempre tiveram a mesma sorte, a mesma prosperidade, a mesma glória, a mesma queda. Ainda hoje dizemos: a felicidade dos Caldeiras, o tempo dos Caldeiras, a perseguição dos Caldeiras, a desgraça dos Caldeiras.

Vamo-nos aproximando da época contemporânea. Os fatos tornam-se mais abundantes, a tradição mais clara. Das pessoas de que temos de falar neste escrito algumas ainda vivem, de outras há descendentes, parentes, amigos, ou conhecidos. Mas nada pretendemos ocultar nem desculpar: é o dever do narrador.

Felisberto Caldeira Brant foi uma dessas numerosas vítimas, que a fortuna caprichosa costuma cegar com a prodigalidade de seus favores, para depois arruinar em um momento. Foi rico, muitas vezes milionário; mas, liberal até o excesso de prodigalidade, julgando eterna a aura da felicidade, não soube tirar proveito de riquezas, que afinal foram causa de sua desgraça. Mineiro sempre feliz e ousado, embora as vicissitudes e reveses de mineração, que a outrem intimidariam, arriscava-se nas empresas as mais difíceis, só confiado na sua estrela bemfadada.

No ano de 1735, logo depois do *descoberto* das minas ricas de Goiás, foi ele residir em Vila Boa (Cidade de Goiás). Aí teve começo a sua fortuna. Dotado, porém, de caráter fogoso e facilmente irritável, no ano de 1744 comprometeu-se em desavenças, que ali houve entre os cobradores dos quintos e o povo, cuja causa abraçara com seus irmãos; por esta razão retiraram-se para Paracatu, cujas minas acabavam de ser descobertas. Naqueles tempos, quando os sediciosos se retiravam do lugar da discórdia, tudo ficava esquecido: não se tratava mais de persegui-los.

Em Paracatu, Felisberto Caldeira Brant tirou na mineração uma riqueza fabulosa: cada um de seus trabalhadores dava-lhe diariamente dezessete oitavas de ouro. Mas seu gênio aventureiro ainda não estava satisfeito. Ambicionou maiores riquezas, e veio para o Tijuco arrematar o terceiro contrato dos diamantes.

O Contratador arrematou a extração dos diamantes, por tempo de quatro anos, com seiscentos escravos, mediante a capitação anual de 220$000 por cada um, com as mesmas condições dos contratos anteriores; devendo porém quatrocentos trabalhar no distrito demarcado da Comarca do Serro Frio e duzentos no novo *descoberto* diamantino de Goiás. Para o lavor da estação da seca foram-lhe designados o leito de gupiaras do Jequitinhonha da Lavra do Mato para baixo, o

Digitalizado com CamScanner

Rio das Pedras e Ribeirão do Inferno; e na estação das águas poderia trabalhar nos córregos, gupiaras e terras vizinhas, que lhe fossem demarcados pelo Intendente. A demarcação feita por este foi a seguinte: "Da casa de Pedro Joaquim de Azevedo, cortando direito á passagem do Rio das Pedras, na estrada que vai d'este arraial ao Caetémerim, entrando os corregos de Sentinella e do Mondego; e da dita passagem até o corrego dos Caldeirões com todas as suas vertentes e cabeceiras do lado de cima, por se julgar esta passagem a de mais conveniente concessão, não só por ser a mais contigua aos corregos lavrados, mas por ser mais perigosa de negros fugidos e esbulhadores, e por não se concederem alguns corregos para a parte da Govêa, os quaes, como o ribeirão, podem ser uteis aos futuros contratos."

Durante o terceiro contrato o Arraial do Tijuco teve grande aumento em população, comércio e riqueza. Felisberto Caldeira Brant não perseguia os garimpeiros como seus antecessores, e parecia tolerar o contrabando, conquanto da punição destes crimes lhe pudesse resultar grande proveito com o confisco dos bens dos condenados. Assim nos primeiros anos deste Contrato o contrabando foi freqüente, e algumas vezes se fez com o maior escândalo, quase publicamente: diz-se mesmo, que o Contratador o animava sendo o primeiro a dar o exemplo. Acrescia que uma enfermidade grave e prolongada que sofreu o Intendente Plácido de Almeida Moutoso nos últimos anos de sua vida, e de que faleceu em 1747, o impossibilitava de dar toda a atenção ao desempenho dos deveres do seu cargo. Seu sucessor, nomeado interinamente, o Dr. Francisco Moreira de Matos, que juntamente servia o cargo de Ouvidor-Geral da Vila do Príncipe, era um magistrado inepto, já idoso e valetudinário.[1]

Este estado de coisas ainda acoroçoava os contrabandistas, certos da pouca vigilância ou quase cumplicidade do Contratador. E certo, porém, que depois, mesmo durante este Contrato, como veremos foram esses abusos coibidos por ordens mais severas e opressivas.

Da animação que teve o comércio nos primeiros anos do terceiro Contrato, da indolência das autoridades e tolerância do Contratador, principal instigador de uma civilização nascente, resultou o bem-estar de muitos e a riqueza de alguns, isto é, um excesso de capital disponível, parte do qual se procura naturalmente empregar na satisfação de novas necessidades secundárias, mas que não são menos imperiosas; a riqueza traz o luxo, que quase sempre quando bem regrado e em harmonia com as posses de cada um, indica o grau de prosperidade de um país.

Notável alteração sofreram os costumes de um povo, isolado neste canto do Brasil. Procurou-se imitar à risca os usos e modas da metrópole, que também por sua parte procurava imitar o que via na França. Usavam os homens trazer cabeleiras trançadas em forma de rabicho, entrelaçadas com um cadarço de gorgorão, arrematando na extremidade por uma laçada; chapéu à Frederico, de três pancadas; camisas de folhos com colarinho baixo; gravata de lenço branco bordado; colete de cetim macau, bordado de lentejoulas e comprido em forma de fraque, com abotoadura de pedras; casaca de veludo de diversas cores, degolada, comprida, sem enflanque, com portinholas e canhões largos e dobrados; calção largo de seda ou veludo, apertado com fivela de ouro por cima de meias de seda pérola; sapatos pretos pontiagudos com fivelas de cravação de pedras (está entendido que não falamos de diamantes); bastão grosso, de castão e ponta de ouro;

1 Em uma carta escrita por Gomes Freire de Andrade em 1751 ao Intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, queixando-se dos abusos havidos nos anos anteriores, diz: "Sou informado das inobservancias de muitas de minhas determinações, servindo de desculpa a grave doença e morte do Desembargador Placido de Almeida Moutoso, e a pouca pratica, enfermidade e falta de exames de seu substituto Francisco Moreira de Mattos: do que e de não andarem as patrulhas e guardas tem resultado conhecida fraude à Real Fazenda".

Digitalizado com CamScanner

relógio com cadeia de cornalina; rico florete de bainha de ouro e guarnição em forma de um — S —: daqui dizemos ainda hoje: *os tempos das adagas de gancho.*

As senhoras traziam na cabeça uma coifa de seda branca presa ao cabelo com alfinetes e borla de fio de ouro na extremidade; camisa de folhos apertada ao pescoço; espartilho de barbatanas, sobre o qual vestiam um *macaquinho* de veludo, com rica abotoadura e flores de pedras pendentes sobre o peito; grosso afogador e pesados brincos de pedraria encastoada; saia de imensa roda com longa cauda, que trançavam no braço; sapatos de bico agudo levemente voltados para cima, com altos saltos de madeira; bastão fino; traziam os dedos das mãos quase inteiramente cobertos de anéis de ouro. Em casa usavam de um folgado timão, apertado adiante e apanhado por uma cinta de seda com borlas pendentes. Não nos esqueçamos do polvilho, feito de trigo macerado, ou goma de mandioca, com que empoavam os cabelos. Quem se achasse em uma das reuniões daquele tempo, julgar-se-ia no meio de um respeitável senado. Hoje a química tem procurado produzir o efeito contrário, pondo em atividade os seus laboratórios para descobrir o elixir, que faça desaparecer as cãs aos velhos, como outrora para achar a pedra *filosofal.*

Um dos mais graves e sérios estudos do tempo era o da denominada *política* ou civilidade, isto é, da maneira por que cada um devia em público regular o seu comportamento. Para este estudo havia mestres, mestres de nomeada, mestres que se mandavam vir de longe, com grandes dispêndios e pingues ordenados. Escreviam-se tratados longos, que se imprimiam e nitidamente se encadernavam, sobre a matéria que era inesgotável; neles se discutiam questões que tinham a aparência da maior gravidade e importância, e sobre que divergiam, com grande perigo da etiqueta, as opiniões dos mais abalizados autores e práticos. Por exemplo, era questão grave entre eles — e não nos consta que até hoje tenha sido decidida de uma maneira satisfatória — se o cavalheiro em um jantar devia sentar-se à mesa com o espadim, ou se devia antes tirá-lo. Em uma sociedade a menor discrepância das regras do ritual, ou inobservância das etiquetas burlescas e ridículas, que se era obrigado a observar, constituía grave crime de lesa-civilidade, e o delinqüente era apontado a dedo como homem grosseiro e falto de educação. Se hoje, como naqueles tempos, uma linda moça nos cumprimentasse, apanhando delicadamente o meio do vestido com as pontinhas dos dedos, fazendo uma cortesia em forma de genuflexão, que procurava tornar engraçada e airosa com uma leve inclinação da cabeça, o mais severo cavalheiro ver-se-ia desarmado da conveniente seriedade. Mas eram costumes do tempo, dos nossos tomará conta a posteridade.

Havia, porém, uma ocasião em que parecia se abrandar um pouco a severidade dos rigorosos artigos do inexorável ritual da etiqueta: era nas reuniões de família, que hoje chamamos bailes, quando a música eletrizava os espíritos e convidava para a dança damas e cavalheiros: e eram freqüentes essas reuniões. Não era como no tempo de agora, em que as velhas ao som dos instrumentos vão em um canto tomar a posição de quadros de sala, e os velhos jogar a bisca, e quando muito o voltarete. Todos dançavam, não essas contradanças modernas, compassadas, monótonas, lentas, sem significação: era o minueto engraçado e expressivo, com lânguidos e voluptuosos requebros; contradanças ardentes e animadas; valsas figuradas, onde cada figura parecia significar um sentimento, um desejo, um pedido; o doudejante fandango, regulado e aquecido pelo som vibrante de um xiquexique de prata. O tempo assim corria, as horas passavam, e o sol muitas vezes surpreendia os dançantes fatigados, mas não saciados.

Quanto ao desenvolvimento moral do povo, havia ainda muito a desejar-se. A metrópole, com seu retrógrado sistema colonial, parece que procurava acalmá-lo: isso era geral em toda a capitania, em todo o Brasil. Algumas noções de primeiras letras e da doutrina cristã, era o que tínhamos, e isso mesmo em escolas parti-

Digitalizado com CamScanner

culares. Só algumas famílias mais abastadas podiam mandar seus filhos a Coimbra prosseguir estudos superiores.

Como já dissemos, por falecimento do Intendente Plácido de Almeida Moutoso foi nomeado interinamente para substituí-lo o Ouvidor-Geral da comarca Francisco Moreira de Matos. Temos presente a carta, que o Governador Gomes Freire de Andrade, que então se achava no Rio de Janeiro, lhe escreveu, nomeando-o Intendente; nela se lê:

"Não é esta nomeação para que v. m. inteiramente se abstráia da residencia da Villa do Principe, á qual deve ir a tempo fazer as audiencias, e dar as providencias precisas para que os vassallos de Sua Magestade não sintão falta de ministro, que lhes defira. Como v. m. assistio tanto em companhia do intendente defunto, estou certo estará instruido de que as minhas recommendações sempre se encaminhárão na intendencia do ouro á arrecadação do devido á Real Fazenda, e na dos diamantes á guarda das terras demarcadas e dos serviços, e que se obre em tudo com tanta igualdade que a Real Fazenda nem o contratador tenha justo motivo para representar-lhe falta, nem ainda em a mais pequena falta do estipulado em suas condições. Finalmente, a prudencia com que seu antecessor obrou foi sempre louvavel, pelo que cortava os enredos e malevolencias, que ahi costuma exercitar-se. Eu espero em passando a essa capitania, visitar essas minas; mas se antes houver causa, sobre que v. m. entenda ser precisa a minha presença, v. m. me communique sem demora".

A presença do Governador em Tijuco já era necessária, e ainda mais urgente se tornou no decurso do governo do novo Intendente. As coisas aqui corriam mal para a Fazenda.

O garimpo e contrabando exercitavam-se quase publicamente pelo desleixo e tolerância do Contratador. O Ouvidor, além de idoso e valetudinário, era tímido e negligente, pouco cuidadoso no cumprimento dos deveres a seu cargo. A força pública já não patrulhava as terras diamantinas. O Contratador, a pretexto de suprir faltas, minerava com um número de escravos superior ao dos 400 capitados; rico, poderoso, geralmente estimado, no auge de uma fortuna, que prodigalizava a mãos cheias, as autoridades não se animavam a sindicar de seus atos.

Gomes Freire de Andrade acudiu a tempo. Sabendo o que se passava em Tijuco, tratou logo de demitir o Ouvidor, estando já nomeado o Intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, e, enquanto este não chegava a tomar posse, remeteu para Tijuco a seguinte portaria, que se devia executar antes da sua vinda, acompanhada de duas listas de vários nomes de pessoas, que deviam ser despejadas da Demarcação.

"Porquanto, tenho notícia se exercitão em fraudar a Real Fazenda, traficando em diamantes os mercadores, vendeiros e ainda os negros e negras das listas juntas, por mim rubricadas, para que os mercadores e vendilhões fiquem certos que no dia 1 de janeiro de 1751 devem mudar suas fazendas e pessoas para fóra da demarcação, em tal fórma que no dia 8 do dito mez hajão sahido d'ella; e os negros e negras fôrros sejão notificados para sahirem das terras demarcadas até o dia 10 do mez de Novembro d'este corrente anno. E, faltando alguma pessoa ao cumprimento do que determino, a fará prender e remetter á cadêa de Villa Rica, e com certidão de todos os mais nomeados nas listas haverem sahido da comarca ou das terras demarcadas. E por ser igualmente conveniente que nos mais arraiaes das mesmas terras se proceda em igual fórma, o dr. intendente fará lançar fóra d'ellas todos os negros e negras fôrros, que se acharem sem escravo, e ainda aquelles que tendo-os se não acharem empregados em ministerio que sustente seus senhores. Mandará alistar os mercadores e vendilhões que houver; e, fazendo um exame de seu procedimento, me dará conta com promptidão, para mandar proceder na mesma fórma que ao presente faço praticar. Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1750".

Digitalizado com CamScanner

Vendo ainda ser precisa a sua presença em Tijuco para dar outras providências, aqui chegou em setembro de 1751. Nenhuma de suas ordens achou executadas; o Ouvidor-Intendente nem as havia lido e nem mandado registrar; reinava a maior desordem na Administração Diamantina.[2] Para regularizá-la e prevenir a reprodução de novos abusos, foi publicada a ordem de 28 de setembro de 1751, que por muito extensa resumiremos.

Por uma das cláusulas do contrato podia o Contratador empregar nos serviços escravos supranumerários, para suprir as falhas dadas pelos capitados por doença ou qualquer outro motivo. Mas na verificação dessas falhas e no modo de supri-las davam-se abusos. Por esta razão a ordem, que citamos, determinava:

"No fim de cada mez fará o intendente extrahir uma certidão das falhas dos escravos, que me expedirá, para vir á portaria e com ella se supprirem;... e das que se forem enchendo se fará assento para o fim do mez... Se expedirão relações assignadas pelo intendente e fiscal aos officiaes que estiverem destacados nos diversos serviços do contratador, em que se expresse o numero dos negros que cada um deve consentir trabalhar no serviço, de que estiver encarregado, além dos capitados, para supprir falhas...

"Para evitar a fraude que póde haver sobre o numero dos escravos capitados..., terá cada um dos officiaes em seu poder os bilhetes dos negros matriculados que andarem no serviço de que estiver encarregado, do que darão um resalvo ao contratador, e no caso d'este entender necessario mudar de um serviço para outro assim os negros matriculados como os alugados, para supprirem falhas, levará aviso do official de cujo serviço sahirão; e de um e outro serviço darão logo parte ao intendente...

"Os officiaes deverão contar todos os dias os negros que andarem no serviço que guardão. Indo o fiscal a qualquer serviço, poderá dizer ao official que faça contar os escravos, e achando algum de mais será elle o responsavel, e se lhe dará um crime, procedendo-se ao confisco na fórma dos bandos.

"Os officiaes que estão no serviço, se abstenhão de comer com os feitores, ou de receber do contratador comestivel algum, o que lhe será dado em culpa, contentando-se com a menestra que receberem da Real Fazenda.

"Declaro que o commandante mandará girar as partidas todos os mezes, trocando-lhes os cabos, para que não possão estes convir com os soldados, e mandará sahir as rondas diarias do quartel.

"Sempre que o dr. intendente avisar se lhe ponhão um ou mais soldados promptos para diligencia, cumpra-se sem demora; e ao dr. intendente novamente recommendo examine em devassa geral, se os officiaes, cabos e soldados que estão de serviço a patrulhar, fazem sua obrigação e achando-os culpados procederá na fórma das ordens e bandos; e ainda extra-judiciaes fará repetidas diligencias para conhecer a fórma como se executa o determinado.

"Achando os cabos ou capitães do mato serviço, buraco ou cousa nova, nas terras demarcadas, sem demora farão de tudo sciente o commandante e o dr. intendente, para proceder aos exames precisos e determinados contra os culpados.

"O cabo que fôr render outro, se não dará por entregue, sem examinar com o cabo, que entregar, o estado da patrulha, vendo com exacção tudo o que n'ella

2 Temos à vista uma certidão passada pelo Escrivão da Intendência Sebastião de Sampaio, que diz o seguinte:

"Certifico que não foi entregue a portaria de 15 de outubro de 1750 a qual, como outras ordens e as instrucções com que s. exc. creou a intendencia da capitania de Goyaz, estiverão em poder do dr. Francisco Moreira de Mattos; e chegando s. exc. a este arraial em 3 de Setembro do corrente anno, e sendo por mim informado em como se não havia feito o registro da dita portaria e mais ordens, sendo presente o dito dr. Francisco Moreira de Mattos, a elle perguntou o exm. sr. Gomes Freire de Andrade por ellas, e lhe respondeu que na sua enfermidade havião levado descaminho: do que procedeu enfurecer-se demasiadamente o dito sr. general. Porém, passados alguns dias, apparecêrão as ditas ordens e portaria, que em poder do dito dr. ouvidor intendente se achavão, das quaes fez entrega a s. exc.; e o dito senhor, recolhendo a portaria, pois se achava cerrada, me fez entrega para registrar no livro da intendência. O que certifico, por ser tudo passado em minha presença, etc."

Digitalizado com CamScanner

ha, para que succedendo novidade seja responsavel o actual cabo, sem poder valer a culpa de seu antecessor."

Tendo depois ordenado numerosos processos e o extermínio de várias pessoas suspeitas, *alimpando assim de traficantes o districto demarcado,* na linguagem dos bandos, retirou-se o Governador para a Colônia do Sacramento, onde negócios de importância exigiam sua presença; e recomendou suas determinações a um severo executor, o Intendente Lanções.

O novo Intendente tornou-se logo acérrimo perseguidor do Contrator; diz-se que Gomes Freire de Andrade entregara-lhe instruções secretas sobre o modo como devia proceder contra Felisberto Caldeira Brant.

Todas as semanas, em dias indeterminados, o Intendente mandava inesperadamente o meirinho, escrivão e fiscal dos diamantes entrar e dar buscas em todas as casas dos moradores do Tijuco: se encontravam qualquer pessoa suspeita, ou que não tinha licença por escrito para residir no Arraial, ou entrar nas terras demarcadas, deviam logo mandar conduzi-la ao tronco da cadeia, e comunicá-lo ao Intendente. No fim de cada mês deviam entregar-lhe uma certidão de terem pontualmente cumprido esta determinação.

Tal era o estado do Tijuco no ano de 1751.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo X

Decadência do terceiro contrato; roubo do cofre; prejuízo em Goiás; alteração de suas condições. Reinado de Dom José I. Marquês de Pombal; suas reformas. Desavenças entre Felisberto Caldeira Brant e o Ouvidor da Vila do Príncipe. O Contratador é perseguido, e queixa-se ao Governador; recalcitrância do Intendente. Denúncias contra os Caldeiras; são atendidas. Letra recambiada. Ordena-se a prisão do Contratador, que é encarregada ao Ouvidor; qual a razão? Confiança das autoridades na Corte. O Governador vem ao Tijuco. Prisão do Contratador; lacram-se as portas de suas casas; prevenção de tumultos. Felisberto é levado a Vila Rica em correntes; intuito de perdê-lo. Perseguição contra seus devedores. O Fisco. Prisão no Limoeiro. Terremoto de Lisboa.

No ano de 1752 uma série de funestos acontecimentos preparava a ruína do terceiro contrato dos diamantes e os infortúnios do Contratador, que em sua queda devia arrastar parentes, amigos e grande parte da população do Tijuco.

A companhia ia sempre próspera na mineração do distrito do Tijuco: o produto dos diamantes e ouro que extraía era suficiente para fazer face a todas as despesas do contrato, que sustentava suas contas saldadas com a caixa de Lisboa, e ainda restavam sobras importantes com que se faziam ricos dividendos pelos interessados. Mas nesse ano sofreu ela um enorme prejuízo: foi roubado o cofre da Intendência, onde estava guardada grande porção de ouro e diamantes pertencentes ao Contrato. Este roubo foi um fato que se conservou misterioso, e apesar de todas as pesquisas, que se procederam, nunca pôde ser explicado, nunca foram descobertos nem suspeitados seus autores.[1] Como logo veremos, este prejuízo foi uma das principais causas dos comprometimentos do contratador, impossibilitando-o de, com prontidão, saldar seu débito com a Fazenda Real, o que se fazia por meio de saques contra a caixa da companhia de Lisboa.

Na mineração de Pilões e Rio Claro, em Goiás, de que era administrador Joaquim Caldeira Brant, o contrato só teve perdas pela falta de diamantes suficientes. Nos dois primeiros anos o que extraiu não chegou para pagamento das despesas, acrescendo que não havendo ali terreno para a mineração no tempo das águas, porque os serviços se empreendiam nos leitos de rios sem grupiaras e tabuleiros diamantinos, nesta estação não tinha o contrato onde empregar de modo lucrativo os duzentos escravos capitados, entretanto que por eles pagava anualmente a avultada capitação ajustada. Nestas circunstâncias requereu o contratador ao Governo-Geral permissão para remover para Tijuco os escravos capitados, destinados a trabalhar em Goiás, o que importava uma alteração nas condições do contrato; e por ordem de 30 de novembro de 1750 ficou o Governador autorizado a entrar em novo ajuste com o contratador.

Este ajuste se fez em 21 de março de 1751 entre Gomes Freire de Andrade e o procurador de Felisberto Caldeira Brant, o Dr. Alberto Luís Pereira, em Vila Rica. Em virtude dele as falhas que dessem os escravos por motivos justos na mineração de Pilões e Rio Claro podiam ser supridas em Tijuco, vindo delas certidões; ficando, porém, o contratador obrigado a continuar o contrato dos

1 Não sabemos ao certo qual a importância deste prejuízo; ela deve constar dos *Livros das Entradas dos Diamantes para o Cofre*, que, como já dissemos, existem em Ouro Preto.

Digitalizado com CamScanner

duzentos escravos capitados para Goiás sem diminuição da capitação até o fim do ano de 1751, dando-lhe o Governador daquela capitania, D. Marcos de Noronha, faculdade para fazer todos os exames e explorações, que julgasse convenientes nas terras ali demarcadas. "Feitos os referidos exames no presente anno, continua o novo contrato, se n'elles se recolher o numero de quatrocentas oitavas de diamantes, será o contratador obrigado a continuar no anno de 1752 na fórma de sua arrematação; mas no caso de se não tirar o referido lucro, que é o menos que póde dar o pagamento de tantas despezas, lhe permittirá o governador de Goyaz poder retirar seus escravos para o Serro do Frio; não obstante não haver chegado ao numero das quatrocentas oitavas, por alguma esperança em principio de melhor pinta, estará no arbitrio do contratador o continuar ou não em Goyaz.

"E porque o contratador espera a resolução de Sua Magestade sobre a proposta, que fez dos exames das minas do Paraguay diamantino, caso o mesmo Senhor defira a dita proposta, poderá, para a execução d'ella, tirar cincoenta negros dos duzentos capitados."

Mas a mineração de Goiás continuou infeliz, e não tendo o Contratador em 1751 extraído as quatrocentas oitavas, e nem concebendo esperança de melhoramento, no fim do ano vieram escravos para Tijuco, como lhe fora facultado, depois de sofrer consideráveis perdas nos três anos de mineração; e nem quis utilizar-se da resolução, que lhe facultava explorar o Paraguai diamantino no Mato Grosso com cinqüenta escravos. Diremos de passagem que este rio foi descoberto como aurífero em 1728 pelo sertanista Gabriel Antunes Maciel. Em 1746 descobriram-se nele alguns diamantes, e logo ficou impedido, e proibida aí a mineração de diamantes.[2]

D. João V era falecido desde 1750, e seu filho D. José I sucedia-lhe no trono na idade de 36 anos. Príncipe timorato, sem vontade própria, inexperiente, reconhecendo a fraqueza de seu espírito, que a vida agitada, desleixo e devassidão de seu pai não lhe tinham dado tempo de cultivar, deixou-se cegamente guiar por Sebastião José de Carvalho, depois Marquês de Pombal, a quem entregou as rédeas do governo durante o longo tempo de seu reinado nominal.

No governo deste Ministro tudo ia tomar uma nova face; agricultura, indústria, comércio, sistema político, princípios de administração, idéias religiosas. É uma época célebre na história portuguesa a do ministério de Pombal; mas, déspota sanguinário, violento reformador, orgulhoso, interesseiro, vingativo, todas as suas reformas ressentiram-se de seu caráter, e o impulso salutar, que pretendeu dar à sua administração, só durou com o seu governo: teve a existência efêmera das obras do despotismo.

Veremos no decurso desta narração as reformas radicais que o gênio inovador de Pombal fez na administração dos negócios do Distrito Diamantino.

Esta mudança de coisas foi fatal aos interesses do Contratador. Seus amigos e conhecidos, com cuja proteção contava na Corte, tinham sido arredados do poder, sua influência nulificada.

Um fato, sucedido em 1752, deu começo à série de perseguições que sofreu, e encaminhou seus negócios a uma completa ruína.

Celebrava-se nesse ano com grande pompa uma semana santa na Igreja de Santo Antônio no Tijuco. Havia grande concorrência de povos de todas as partes, pois em semelhantes ocasiões o Intendente costumava escrupulizar menos em conceder licença para poderem entrar na Demarcação, licença concedida unicamente para esse ato e durante o mesmo. Da Vila do Príncipe tinham vindo as principais pessoas, e entre elas o Ouvidor, Dr. José Pinto de Morais Bacelar, que viera substituir o Ouvidor Matos, falecido em Tijuco.

2 V. o Apêndice II desta edição.

Digitalizado com CamScanner

O novo Ouvidor tinha chegado há pouco da Europa. Ainda imbuído das idéias do filosofismo, então em moda, comportou-se no templo, enquanto se celebravam as cerimônias religiosas, de maneira a mais inconveniente, ostentando uma libertinagem e falta de respeito ao culto, a que o povo do Tijuco não estava afeito. Uma linda jovem, parenta dos Caldeiras, atraíra-lhe a atenção. O Ouvidor, querendo dar-lhe uma demonstração, com a indiscrição própria de um espírito leviano, lançou-lhe ao colo uma flor, que a jovem repeliu com dignidade. O fato foi quase público, e, apesar da solenidade da ocasião, ouviu-se entre o povo escandalizado um murmúrio geral de indignação.

Um velho manuscrito, que temos presente, e que atribuímos ao Dr. Plácido da Silva e Oliveira Rolim, irmão do inconfidente Padre José da Silva e Oliveira Rolim, continua assim:

"A indignação de Felisberto Caldeira Brant, que estava junto do Ouvidor e tinha presenciado o fato, subiu a cúmulo; e chegando-se a seu ouvido disse-lhe algumas palavras, que ninguém ouviu; retirou-se da igreja e veio esperá-lo cá fora. Acabada a festa, quando o Ouvidor saiu na porta da igreja, apresentou-se-lhe Felisberto Caldeira Brant muito encolerizado e, na presença do Intendente pediu que desse logo uma satisfação, pelo insulto que havia feito à sua família: daí seguiu-se uma disputa de palavras, e Felisberto não podendo conter-se deu-lhe uma punhalada, que não ofendeu o Ouvidor por ter resvalado em um botão de metal de sua casaca.

"Entretanto chegou a força do quartel, que o Intendente tinha mandado chamar, já prevendo alguma desordem, por ver o ar ameaçador com que Felisberto saiu da igreja, e conhecer o seu gênio forte e iracundo; mas o povo estava do lado de Felisberto, e unindo-se com a tropa dos Pedestres do contrato estava disposto a resistir à força dos Dragões. Ia correr muito sangue e haver muita desordem, quando apareceram Belchior Isidoro Barreto, amigo dos Caldeiras, e o venerável Padre Cambraia com um crucifixo na mão e por sua intervenção tudo se acabou.

"Mas esta calma foi só em aparência, porque o fomento da discórdia tinha ficado nos espíritos. O povo dividiu-se em dois partidos: o dos Caldeiras, que era o mais numeroso, e o do Intendente, que tinha abraçado a causa do Ouvidor, e que era seguido só por alguns seus dependentes ou aduladores. Enquanto se dava parte a El-Rei do que tinha ocorrido, o Intendente não cessou de perseguir a Felisberto por todos os meios, já formando-lhe processos injustos, já pondo empecilhos nos trabalhos de sua mineração com excessivas exigências e pretensões infundadas."

E na verdade tão avexado se vira Felisberto Caldeira Brant que foi obrigado a comunicar todo o ocorrido, por um próprio, ao Governador Gomes Freire de Andrade, que então estava na *Colônia* e pedir-lhe providências contra as perseguições do Intendente. Gomes Freire, conhecendo a justiça da queixa do Contratador, e para prevenir as desordens, que poderiam resultar deste estado de coisas, mandou que o Governador interino da capitania, José Antônio Freire de Andrade, viesse a Tijuco quanto antes. O Governador interino veio a Tijuco em janeiro de 1753, mas nada pôde fazer pela recalcitrante obstinação do Intendente: e continuaram as perseguições.

Conhecer-se-á o caráter do Intendente por sua correspondência com o Governador.

Carta do Governador ao Intendente

"Pelas ultimas determinações que tenho do exm. sr. general d'esta capitania, ordeno a v. m. que se abstenha de qualquer procedimento contra Felisberto Caldaira Brant e seus socios, não só pelos processos, que no presente lhe tem formado,

Digitalizado com CamScanner

mas também se abstenha de formar-lhe outros de novo, supposto estar inhibido pelas suspeições, de que o averbárão; e todos os papeis, que até o presente lhe houver formado, os conservará em poder do escrivão até novas ordens de Sua Magestade ou do dito sr. general. Tijuco, 5 de janeiro de 1753. — Sr. intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções."

Resposta do Intendente

"Por decreto de Sua Magestade de 30 de junho de 1750 fui provido a este lugar com as mesmas preeminencias que o meu antecessor Placido de Almeida Moutoso; e por esta razão digo a v. s., que só Sua Magestade me póde inhibir da jurisdição, em que me constituio, por ser tão vulgar como sabido que um decreto só por outro se deroga e não por ordens particulares, a que se não sujeita a real mercê do soberano; e como se não presume outro em contrario, em quanto se não registra e se não intima, não devo deixar o direito, que me assiste. Portanto não posso cumprir o que v. s. me ordena. Tijuco, 5 de Janeiro de 1753. — Sr. José Antonio Freire de Andrade."

Seguem outras cartas no mesmo sentido em linguagem mais ou menos violenta e descomedida, sem que o Governador conseguisse demover o Intendente de seu propósito.

"Por outro lado, continua o manuscrito de que falamos, os inimigos dos Caldeiras, e principalmente o Ouvidor José Pinto de Morais Bacellar não cessavam de fazer queixas e dar partes a El-Rei contra eles, exagerando e invertendo os fatos, e inventando o que nunca tinha existido. Contavam que o Contratador trabalhava nas lavras com muito maior número de escravos que a gente capitada; que traficava em diamantes, comprando-os aos garimpeiros e vendendo-os aos extraviadores; mandando para Lisboa os diamantes pequenos, que se extraíam, e guardando para si os grandes; que tinha mandado vir da Holanda um lapidário para aqui lapidar os diamantes, que não iam para Lisboa; que dava couto aos facinorosos e não respeitava as leis; finalmente que a família dos Caldeiras tinha-se tornado aqui muito poderosa e temida, e que todos lhe obedeciam cegamente; e assim eles procuravam subtrair-se do domínio real, e queriam tornar o Tijuco independente, para o que tinham prometido franquear aos povos as lavras diamantinas: o que era um mau exemplo para os outros povos do Brasil."

Verdadeira ou falsa esta última acusação, não temos empenho em desmenti-la justificando os Caldeiras; pelo contrário gloriamo-nos de que neste canto do Brasil se manifestasse o primeiro pensamento de emancipação. E era natural, e tínhamos sobeja razão; de todos os povos da Colônia fomos o mais vexado e oprimido pela Metrópole. Logo veremos que não ficamos estranhos à tentativa de emancipação de 1789, e que o Tijuco também contribuiu com suas vítimas.

"O Marquês de Pombal, continua o manuscrito, que então governava como ministro absoluto, deu toda a importância às acusações feitas aos Caldeiras, e principalmente à de quererem se constituir independentes da Metrópole, e repartir as lavras diamantinas pelo povo: o que era um grande crime. Mas como não havia provas suficientes, e um procedimento violento podia ainda mais irritar o povo, que abertamente tinha abraçado o partido deles, procurou-se para perdê-los, um pretexto que não foi difícil de achar.

"O Contrato, que antes tinha prosperado, no último ano de seu quatriênio sofreu grandes prejuízos, principalmente com o roubo que houve do cofre dos diamantes, e assim não podia pagar de pronto o alcance, em que se achava com a Fazenda Real, conquanto possuísse bens e valores suficientes para esse pagamento. O Contratador tinha sacado uma letra de setecentos mil cruzados contra os caixas da sociedade em Lisboa em favor da Fazenda Real, prome-

Digitalizado com CamScanner

tendo-lhes na primeira ocasião remeter os diamantes, que já existiam extraídos; mas estes não tendo fundos suficientes, não puderam ou não quiseram aceitá-la e veio ela recambiada. Este fato causou grande sensação, e foi o pretexto que se achou para se mandar prender o Contratador e seqüestrar seus bens como falido."

Temos presente a ordem datada de 20 de fevereiro de 1753, em virtude da qual foi preso o contratador. Interrompendo o nosso cronista, vamos transcrevê-la textualmente, por parecer-nos curiosa.

"Ouvidor da comarca do Serro Frio, eu El-Rei vos envio muito saudar. — Por me ser presente o prejuizo que tem resultado á minha real fazenda, e os damnos que se tem seguido ao bem do commercio e interesses de meus vassallos do excesso que tem commettido o contratador Felisberto Caldeira Brant, que acabou o seu contrato no ultimo dia de Dezembro do anno passado, passando letras sobre os caixas do mesmo assistente em Lisboa, sem que estes tenhão fundos para satisfazer a minha fazenda real, e mais dividas, que importão em milhão e meio, e me representarem os mesmos caixas ser mui diminuto o embolso, que tem tido a respeito da dita importancia, pelas remessas dc dito contratador serem todas feitas com fraude do dito contrato, vendendo todos os diamantes grandes a particulares e remettendo sómente os mais miudos e de menor valor: Sou servido ordenar-vos que executeis as ordens que receberdes do governador das Minas Geraes, a quem tenho ordenado o que se ha de executar.

"E, quando succeda o caso de se proceder á prisão do dito contratador Felisberto Caldeira Brant, o fareis em segredo, sequestrando-lhe todos os seus bens, e ao mesmo tempo lhe fareis apprehensão de todos os seus papeis e effeitos, que vos constar lhe pertencerem.

"Da mesma sorte assistireis com o governador, que mando auxiliar-vos n'esta diligencia, ao exame do cofre, fazendo-se auto do que se achar; e procedereis a perguntas judiciaes ao dito preso, o qual depois remettereis com toda a segurança e cautela a entregar na Relação do Rio de Janeiro."

Esta ordem veio acompanhada de instruções para o Ouvidor conservá-la no mais rigoroso segredo e achar-se pronto para seguir o Governador sem perda de tempo, quando este passasse pela Vila do Príncipe para vir a Tijuco. Sabia-se por notícias oficiais, adrede comunicadas, que o Governador tinha de vir examinar as minas diamantinas; mas, como essas visitas eram freqüentes, ninguém suspeitava de que nessa ocasião houvesse um motivo extraordinário.

No dia 29 de agosto o Governador chegou à Vila do Príncipe; nesse mesmo dia à noite o Ouvidor secretamente juramentava José Lopes da Ponte, para vir servir de escrivão privativo do seqüestro; no dia 30 vieram pousar perto do Tijuco, para chegarem ainda cedo no dia 31, e nesse mesmo dia de improviso poderem fazer a prisão do contratador e dar as providências recomendadas. É curiosa a comparação destas datas, que mostra o empenho em executar-se a diligência com toda a prontidão, e revela o temor de qualquer manifestação popular.

Talvez se nos pergunte, por que fora encarregado desta diligência o Ouvidor da Vila do Príncipe, e não o Intendente do Tijuco? Não sabemos responder de um modo satisfatório; cremos, porém, poder dar alguma explicação transcrevendo um trecho da *Instrução e norma que deu Gomes Freire de Andrade a seu irmão José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas,* datada do Rio de Janeiro em 7 de fevereiro de 1752.[3]

É o trecho o seguinte:

"Na villa do Principe é o ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar o melhor ministro que tem aquella capitania; é muito limpo de mão, muito amante da justiça, serve de intendente do quinto, tudo fará com acerto. N'esta villa ha parcia-

3 *Revista do Instituto Histórico e Geográfico* de 1853, vol. 16.

Digitalizado com CamScanner

lidades, mas é mais de ladrões do que de poderosos. Ha alguns homens astuciosos; ir com attenção nas petições que fizerem, pois são rabulas de toda a conta. O vigário da igreja é bom ecclesiastico e incapaz de fazer partidos.

"Em Tijuco é intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, ministro muito mal conceituado no ministerio. El-rei manda ter um grande cuidado n'elle, a qual recommendação tem pelo mesmo Senhor o dito ouvidor, o que vos advirto para que se este vos avisar alguma materia de ponderação sobre o procedimento do dito Sancho, m'a participeis logo, para eu proceder logo como Sua Magestade me ha determinado... O fiscal que interinamente serve, faço conceito, se não deixará cohibir. O intendente é inimigo do escrivão, assim que, ide attento no que elle vos representar contra o dito, dizendo-lhes que me dais parte: se o caso não fôr de roubo á real fazenda, que sendo provado não tem espera".

Cumpre, porém, advertir que a confiança de que na Corte gozavam as autoridades mandadas para o Brasil se regularizava pelo mais ou menos empenho, que tomavam, em firmar o jugo da metrópole e promover os interesses do Fisco: tudo o mais era secundário. Será, pois, debaixo desse ponto de vista que deveremos considerar o desconceito, em que na Corte era tido o Intendente Sancho. Não sabemos fato algum particular do Intendente de pouco zelo pelos interesses da Coroa: é que então na Corte o Governo conhecia com mais minuciosidade o que se passava no Tijuco, do que os seus próprios habitantes!

Voltemos à nossa narração.

Entretanto no Tijuco fazia o Contratador grandes preparativos para a recepção do Governador, perante o qual pretendia justificar-se das infundadas argüições que lhe eram feitas. Deixemos continuar o nosso cronista.

"Os Caldeiras não deixavam de estar receosos, conquanto não soubessem ao certo o verdadeiro motivo da vinda do General ao Tijuco; mas ocultavam seus temores debaixo de uma exterioridade de coragem e sangue frio, que a todos enganava sobre o que lá ia no seu espírito. Sabendo por um próprio que lhes veio da Vila do Príncipe, que o General já ali havia chegado, no dia 31 saíram a encontrá-lo acompanhados das principais pessoas do Tijuco. Eram dez horas da manhã quando, tendo chegado ao alto além do Ribeirão do Inferno, avistaram ao longe a numerosa cavalgada do General que mal aparecia envolta em uma nuvem de pó: tão acelerados vinham eles.

"Conta-se que nessa ocasião o fogoso cavalo de Felisberto Caldeira Brant, dando um passo em falso, caíra com ele, que aliás era hábil e seguro cavaleiro. Felisberto levantou-se ligeiro, mas estava tão pálido que causou estranheza a seus companheiros. — "Meus amigos, disse ele, é a primeira vez em minha vida que isto me acontece; eu pressagio alguma grande desgraça que está para suceder-me." E com efeito a estrela do homem, que havia sido sempre feliz, com ele, ia em breve empalidecer. Ou por superstição ou por suspeitas, que não ousaram manifestar, este acontecimento, que em outras circunstâncias pareceria sem significação, fez grande mossa no espírito de todos, que cismando seguiram em profundo silêncio.

"Daí a pouco encontraram o General, que vinha na frente conversando com o Ouvidor a sua direita e seguido de um numeroso e escolhido regimento de soldados Dragões, ajudantes de ordens e outras pessoas da Vila do Príncipe. Os Caldeiras logo picaram os animais e passaram adiante para cumprimentarem o General; mas este os recebeu secamente, e com voz imperiosa ordenou-lhes que se colocassem na retaguarda; e como eles hesitassem em obedecer, o General mandou que fossem presos em nome d'El-Rei.

"A esta voz Felisberto Caldeira Brant, com as faces afogueadas e lábios trêmulos de raiva, respondeu que não se entregava enquanto se lhe não declarasse qual o seu crime. Apenas acabava ele de proferir estas palavras, de improviso por um hábil manejo os soldados Dragões o cercaram com as espadas desembai-

Digitalizado com CamScanner

nhadas e o separaram do resto da comitiva. A resistência seria inútil, e nem seus irmãos e amigos podiam ir em seu auxílio, por estarem desprevenidos e sem armas: e assim cedendo à força superior, entregou-se à prisão. A desgraça de Felisberto e talvez a felicidade do Tijuco, foi o ser ele preso por surpresa e fora do arraial; porque, tendo quase todo o povo a seu favor, se o General viesse prendê-lo no Tijuco talvez o não pudesse conseguir sem derramar-se muito sangue.

"Entretanto um pajem de Felisberto, que viera a galope, tinha vindo dar notícia do acontecido. Esperava-se o General com grande alegria e logo tudo mudou-se em tristeza e aborrecimento, e aqueles que se preparavam a aplaudir sua chegada eram os primeiros a maldizer seu nome; de sorte que o General entrou em Tijuco seguido de seu imponente préstito, como se entrasse em uma cidade tomada de assalto, e o morno silêncio dos habitantes demonstrava sua consternação e indignação. Felisberto morava na casa que ainda hoje se chama *do Contrato,* e deu o nome à rua onde hoje está sita; no mesmo dia o Ouvidor mandou fechar, lacrar e pôr os selos nas suas portas, assim como no armazém, loja e botica pertencentes ao contrato; e a mulher de Felisberto, Dona Branca de Almeida Lara, e seus filhos tiveram de mendigar um asilo em casa dos parentes.

"Constou ao General, ou ele suspeitou, que o povo pretendia libertar o Contratador: para prevenir qualquer tentativa neste sentido, a cadeia foi guardada com escolta numerosa, e durante a noite rondaram patrulhas pelas ruas do Arraial.

"No dia seguinte Felisberto deixando no Tijuco mulher e filhos, que sua saída violenta e repentina e a miséria, a que em um momento havia sido reduzido, não permitiram levar consigo, metido em uma pesada corrente foi conduzido à Vila do Príncipe, preso e acompanhado de numerosa escolta de soldados e com as cautelas recomendadas, para dali ser remetido ao Rio de Janeiro e depois para Lisboa. Temia-se que sua presença em Tijuco excitasse no povo alguma manifestação hostil.

"Assim retirou-se do Tijuco aquele, que quatro anos antes tinha feito como uma entrada triunfal com rica bagagem e magnífico séquito. Tal é o capricho da sorte nos destinos do homem!..."

Enquanto Felisberto Caldeira Brant seguia preso e encorrentado caminho de Lisboa, para onde o impelia seu mau fado, em Tijuco prosseguia-se com a mais rigorosa exação na execução das últimas ordens de El-Rei. Logo no dia seguinte, 1.º de setembro de 1753, abriram-se as portas de suas casas, e deu-se começo ao seqüestro de seus bens, sendo todos avaliados e inventariados. Apesar de sua proverbial liberalidade e dos prejuízos que havia sofrido, sua riqueza ainda era imensa e muito superior à importância que devia à Fazenda Real.

A sua baixela de ouro e prata demonstrava o luxo e grandeza com que se tratava. Seus bens avaliados por preços miseráveis — a *Casa do Contrato* de sua residência foi avaliada por 700$! — montaram em dois milhões de cruzados, quantia extraordinária para aquele tempo e neste centro do Brasil. No cofre da Intendência, de diamantes acharam-se 33,773 quilates.

"De que porém servia toda essa riqueza (continua o nosso cronista, cujo manuscrito temos procurado resumir) se o que se queria era perder o Contratador, cujo poderio em Tijuco o Marquês de Pombal temia e procurava aniquilar? O Ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar, seu acérrimo perseguidor e inimigo mortal, era quem estava encarregado de executar a ordem de El-Rei, e não podia encontrar outro melhor executor em tão inqualificável ato de arbitrariedade, tendo ele também por sua parte de saciar-se da baixa vingança, de que tinha a alma sedenta: é o que sucede aos espíritos covardes e pusilânimes. Todos os caixeiros, guarda-livros e mais empregados do Contrato foram forçados a jurar se tinham em seu poder bens pertencentes ao Contratador, ou se tinham noticia de alguém que os possuía. Nada escapou às pesquisas do vingativo Ouvidor, e a família de Felisberto ficou literalmente reduzida à miséria."

Digitalizado com CamScanner

Não foi só sobre o Contratador que pesou com todo o seu rigor a ordem do Marquês de Pombal; também não foi menos perseguido o povo do Tijuco, por ter abraçado a causa de um vassalo reputado rebelde. Imediatamente se abriu uma devassa especial, ativa, incessante, minuciosa; por toda parte encontravam-se imaginários cúmplices da não menos imaginária falência do Contratador; quem não era cúmplice era seu devedor, condição muitas vezes ainda pior.

Outra ordem de El-Rei mandava que se procedesse executivamente contra os devedores do Contratador. Para este fim era necessário que se revogasse o que estava estatuído por leis anteriores em vigor, e se preterissem as formalidades da ação ordinária, só competente contra tais devedores: o juiz para este caso especial ficou autorizado a prescindir dessas formalidades, suspendendo-se a legislação anterior!

Como digno complemento desta ordem transcreveremos textualmente um mandado do Ouvidor. Pedimos ao leitor que desculpe o pesado estilo forense do ilustrado juiz. É o seguinte:

"O dr. José Pinto de Moraes Bacellar, etc. — Mando que em cumprimento d'este, indo por mim assignado, qualquer official de justiça, soldado de dragões, de ordenança ou capitão do mato, a quem este fôr apresentado, cheguem ás pessoas constantes do rol junto e as intimem, para que logo in continenti venhão em sua companhia perante mim pagar á boca do cofre da real fazenda a quantia que cada um no dito rol se declara dever ao contratador Felisberto Caldeira Brant; e não vindo logo pagar e satisfazer em companhia dos mesmos officiaes á boca do cofre, se lhes fará sequestro e filiada penhora em todos os bens que lhes forem achados e constarem serem seus, de qualquer especie e genero que sejão, bastantes para a segurança das importancias que cada um é devedor, para o effeito de com elles se pagar a real fazenda de Sua Magestade, a quem é devedor o dito contratador, por assim o ter determinado o dito Senhor por suas reaes ordens. E no caso que os supplicados, que constão do dito rol, não derem cópia de suas pessoas para na sobredita fórma serem intimados, ou constar estão ausentes, sempre se lhes fará o sequestro no sobredito modo e depois se lhes fará o sobredito requerimento para que por falta d'este não possa acontecer ausentarem e occultarem os bens em que elle se faça. E não tendo os ditos supplicados bens, ou não chegando os bens sequestrados para segurança das ditas quantias, que consta do dito rol serem devedores, os prendão e os conduzão á cadêa d'esta villa do Principe, onde se lhes farão assentos para não serem soltos, em quanto não se segurarem ou com bens ou com fiança idonea."

A escrituração do Contratador era inexplicável, ininteligível, na maior desordem e confusão, que mal se podiam conhecer quem eram devedores ou credores; mas só se procurou conhecer, ou antes suspeitar ou adivinhar, seus devedores. O rol de que faz menção o mandado que transcrevemos foi extraído de um imenso caos de livros irregulares, borrados, dilacerados, entrelinhados; de cadernos informes, que serviam de borradores; de assentos e apontamentos volantes; de listas perdidas no meio de papéis velhos e desprezados, e até de declarações de estranhos sem provas, sem fundamento, só firmadas em conjecturas, ou extorquidas pelo terror! Isto consta de muitos processos executivos, que temos debaixo dos olhos.

Inventou-se uma nova jurisprudência, especial para o caso, que só um revoltante despotismo podia idear nos seus desvarios de perseguição. Esse disforme rol de devedores se dizia prova provada; ainda mais, tinha força de sentença executiva. Um desses fantasiados devedores era intimado para pagar, e imediatamente se seqüestravam seus bens, e na falta de bens era preso, acorrentado e metido no tronco da cadeia; se se defendia, mostrando não haver prova legal de seu débito, não era atendido: o Juiz o condenava *por não ter provado não ser devedor do contratador!* Deviam, pois, provar a negativa! A presunção era que

Digitalizado com CamScanner

todos deviam ao Contrato. Se alegavam compensações, mandava-se que usassem da via ordinária.

Os credores nem se lembravam de cobrar as suas dívidas; além de repelidos pelo privilégio da Fazenda, nenhuma prova seria suficiente para justificarem suas pretensões.

Numerosos seqüestros e prisões se fizeram por esta forma, e a mais iníqua perseguição pesou sobre o povo tijuquense. Muitas famílias ficaram reduzidas à miséria. Expediram-se precatórias à Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, e para toda parte onde constava existir um devedor, cujo nome tinha sido lançado nesse rol de proscritos. Assim se processam os negócios do Fisco.

O Fisco! Tribunal inexorável, sem compaixão, inflexível às circunstâncias, que não sabia o que era atenuação; onde não se atendia à aflição, aos gemidos, aos rogos, às lágrimas dos miseráveis, que se violentavam, se espoliavam, se lançavam na desesperação; onde a parte interessada, acusadora, era quem mandava condenar e muitas vezes se assentava na cadeira do Juiz para proferir a sentença! Hoje o que chamava Fisco, chamar-se-á Tesouro, Fazenda Pública; prescindi porém, da prisão de que se usava, e substituí o mais por um simulacro de fórmulas constitucionais — tereis o Fisco antigo com todos os seus horrores, e talvez ainda mais voraz e insaciável; sabe-se hoje com mais habilidade tomar ao povo o que antes se lhe extorquia com violência: aí está o nosso progresso!

Entretanto Felisberto Caldeira Brant levado para Lisboa, ali se conservava nas masmorras do Limoeiro. Empobrecido, com a extorsão que lhe fora feita, implorava embalde sua soltura da clemência real, oferecendo fiadores, mas nenhuma fiança se quis julgar idônea.

Havia quase dois anos que se achava preso, quando a mão de Deus, como outrora sobre a cidade maldita de Sodoma, no dia 1.º de novembro de 1755, pesou também com toda a sua força sobre a capital do reino fidelíssimo. Lisboa ia a seu turno experimentar a cólera divina. E não eram poucos seus pecados, amaldiçoada por milhares de vítimas, que sua ambição insaciável tinha lançado no cativeiro, e por povos numerosos que dominava com o jugo de ferro. Um medonho terremoto abalou toda a cidade, e os magníficos palácios dos grandes, construídos e enriquecidos à custa do suor e sangue das colônias, desciam e confundiam suas cinzas com as dos miseráveis casebres, formando montões de ruínas por cima de cadáveres calcinados. Nessa ocasião, se conta, que Felisberto Caldeira Brant subira ao terraço de sua prisão, e passeando impávido no meio dos horrores, da desolação e do incêndio geral, bradava como se fosse o gênio da maldição: "Ladrões! restituí o dinheiro que me roubastes!"

Depois não se soube mais o que foi feito do infeliz Caldeira.[4]

4 "Tendo desabado a prisão em conseqüência do terremoto e tendo morrido seu filho mais velho, Caldeira apresentou-se ao Marquês de Pombal referindo-lhe o acidente e pedindo-lhe que lhe indicasse onde devesse residir. O marquês admirou-se desse procedimento leal, porque todos os outros presos que escaparam da catástrofe se tinham evadido. No mesmo dia referiu o ocorrido a João Pereira Ramos, ao Bispo de Coimbra e ao General Godinho, todos brasileiros. Estes aproveitaram o ensejo para intercederem pelo infeliz Caldeira, demonstrando a sua inocência e a intriga de que fora vítima. Pombal deu-lhe a liberdade e ordenou que se procedesse à liquidação de suas contas e ao exame do seqüestro de seus bens. Gravemente doente, depois de cinco anos de prisão, retirou-se Felisberto Caldeira para as Caldas da Rainha, perto de Lisboa, e aí faleceu. Gregório Caldeira, seu filho, veio ao Brasil para dar andamento à liquidação. Poucos anos depois faleceu em Mariana, deixando dois filhos menores, que foram o Marquês de Barbacena, o primeiro, Visconde de Gericinó o segundo. O Governo Português nunca indenizou aos descendentes de Caldeira das grandes somas que injustamente seqüestrou."

Esta nota nos foi obsequiosamente comunicada pelo Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, bisneto de Felisberto Caldeira Brant.

Digitalizado com CamScanner

Capítulo XI

Descaminho do ouro. Sistema da capitação em substituição ao quinto; seu rendimento; seus inconvenientes. O quinto era direito senhorial. Seu restabelecimento em 1750. Incertezas do Governo no modo de tributar o ouro. Contrato das cem arrobas. Casas de fundição. Mineração do ouro na Demarcação Diamantina. Morro de Santo Antônio; suas lavras auríferas. Riquezas ainda não exploradas.

A grande diferença entre os valores do ouro em pó e em barra depois de quintado deu azo a que se animasse o contrabando, o que de ordinário acontece quando os impostos são excessivos. Mas em geral não era o mineiro quem exercia o contrabando: gente pobre, sempre perseguida pelos credores, não podia acumular grande quantidade de ouro em pó que fizesse conta mandar, sem pagar o quinto, às praças marítimas. Quando o mineiro extraía cem oitavas, quase sempre acontecia que oitenta eram para pagar as despesas de produção e vinte para o quinto: nada lhe ficava para tentá-lo ao contrabando. Saldava suas dívidas com ouro em pó na razão de 1$200 por oitava, seus credores ainda lucravam vinte por cento, levando-o para fora do Brasil.

Repetidos fatos de extravio e contrabando e o aparecimento de uma fábrica de barras e moedas falsas de 1$600 e de 800 rs., perto de Catas Altas, deram motivo a que, não obstante a representação dos povos de 24 de março de 1734, em que se comprometeram a segurar anualmente cem arrobas de ouro, se a tanto não chegassem os quintos, o Governo ordenasse o sistema da capitação, que tantos males havia causado aos habitantes de Minas. Gomes Freire de Andrade, quando nomeado Governador de Minas, teve insinuações régias para aproveitar-se de qualquer circunstância favorável e abolir a cobrança do quinto nas casas de fundição. Procurava-se o método mais próprio a promover os interesses da Fazenda, quaisquer que fossem os vexames que sofressem os povos. O grande problema consistia em sugar-lhes o sangue sem se revoltarem. Mas os mineiros pobres e enfraquecidos com tantos impostos não podiam mais se revoltar. O Governador convocou em Vila Rica uma junta dos procuradores das câmaras em 30 de junho de 1735, e, apesar das objeções e votação em contrário dos procuradores das câmaras de Sabará, Vila Nova da Rainha e Vila do Príncipe, se determinou o estabelecimento da capitação, que foi regulada por termos passado em sessão de 1.º de julho.

Pelo sistema da capitação foi abolido o imposto do quinto, e se proibiu o uso da moeda, ficando livre o uso do ouro em pó, que podia ser exportado para fora da capitania aos portos do mar, e destes até Lisboa; todo morador de Minas pagaria, fosse ou não mineiro, quatro oitavas e três quartos de ouro por cada um escravo que possuísse, o mesmo pagariam por si os forros e todo oficial de qualquer ofício; as lojas, boticas e cortes grandes foram tributados com vinte e quatro oitavas; as lojas, boticas, cortes medianos e vendas administradas por cativos, com dezesseis oitavas; e as lojas, boticas e cortes pequenos e os mascates, com oito oitavas. Só foram isentos as crianças menores de quatorze anos e os escravos do serviço dos oficiais, ministros e eclesiásticos.

A cobrança da capitação teve princípio de 1.º de julho de 1735, e até 31 de julho de 1751, quando se estabeleceu novamente o imposto do quinto; durante dezesseis anos, o seu rendimento foi o seguinte, desprezando frações de grão:

Digitalizado com CamScanner

	Oitavas
Intendência de Vila Rica	1,874,184
" de Mariana	2,123,055
" de Sabará	1,998,105
Sertão da mesma Intendência	145,173
Intendência de Paracatu	298,229
Sertão da mesma Intendência	28.393
Intendência do Rio das Mortes	1,277,173
" do Serro Frio	686,955
Sertão da mesma Intendência	6,207
Soma	8,437,477
Acréscimos que se acharam	25,463
	8,462,940

Reduzidas a arrobas, dão 2,066 arrobas, 9 marcos, 3 onças e 4 oitavas; a dinheiro na razão de 1$500 por oitava, dão 12,694:410$.

A Capitania de Minas era sem contestação a que mais rendia para a Coroa; além do imposto da capitação ou do quinto, pagávamos ainda dízimos, direitos de entradas, de passagens de rios, donativos e direitos de ofícios, subsídios voluntários e literários, extração de diamantes e outros muitos, não falando dos impostos indiretos cobrados nas alfândegas. Não convinha, pois, à Corte perder tão abundante manancial de riquezas.

"Este método da cobrança do quinto, dizia o Dr. José João Teixeira *(Mem.* cit.), era prejudicial na mera especulação, e o confirmou a experiência. Ninguém duvida que o quinto é um direito senhorial devido a Sua Majestade, como fruto das terras pertencentes à mesma Senhora; mas também não se pode duvidar que como esta dívida se contrai pela extração do ouro, só deve pagá-la quem o extrair. O homem de negócio, o roceiro, o artífice e os mais que não tiram ouro, como podem ser constrangidos a pagar uma dívida, que só devem os mineiros? Como pode ser obrigado a pagar o foro quem não possui o fundo enfitêutico? Alguns mineiros fazem serviços muito importantes em suas lavras, conduzindo águas para elas pelos regos, que abrem na distância de quatro, cinco, seis e mais léguas, e lhes é preciso às vezes desmontar morros altos para chegarem ao ouro. Estes serviços custosos duram anos, no decurso dos quais, sem extraírem ouro, trabalham os mineiros levados da esperança de utilidade futura. Outros mineiros encostam os rios, ou mudam a corrente deles, e por fim ou não acham ouro, ou o não chegam a tirar, porque as trovoadas lhes arrombam os serviços. Pois se a dívida do quinto procede do ouro extraído, como a deveriam pagar estes mineiros, no tempo em que o não tiraram, por meio da capitação? Isto era acrescentar às despesas, que os primeiros faziam, levados do lucro futuro e talvez imaginário, e ao prejuízo que tiveram os segundos no erro dos serviços e no arrombamento deles, a vexação da cobrança de um direito, que só deve quem tira ouro."

Era curiosa a distinção que se fazia entre direito senhorial e tributo: procurava-se persuadir ao mineiro que o quinto não era tributo, mas como uma indenização, que se devia pagar a El-Rei, que se não utilizava das terras metalíferas, pertencentes ao domínio da Coroa, e as *cedia generosamente* aos povos para explorá-las. Por esta forma não se podiam os povos queixar, qualquer que fosse a percentagem, quinto, quarto, terço ou metade, que El-Rei exigisse do ouro extraído. E se puniam os que diziam ou procuravam persuadir aos mineiros que o quinto era um tributo. Ficções do governo absoluto, que não precisava delas para dirigir os povos; não será, pois, de estranhar que nelas se assentem os atuais

Digitalizado com CamScanner

sistemas monárquicos-constitucionais-representativos com todas as suas palavras sesquipedais.

O método da capitação desgraçou e arruinou muitos mineiros e roceiros, que não podendo pagar os impostos davam à penhora, e se arrematavam, seus escravos e propriedades. Milhares de trabalhadores abandonaram a Capitania, para irem viver, onde menos tributados fossem. Freqüentes representações eram dirigidas ao soberano pedindo que se abolisse a capitação. Tal foi o vexame que sofreram os povos, principalmente em 1744, como dá a entender a ordem de 8 de abril de 1745, que novamente pela lei de 3 de dezembro de 1750 foi ela substituída pelo tributo do quinto e estabelecidas as casas de fundição nas quatro comarcas de Minas.

Isto demonstra o ânimo incerto e vacilante do Governo sobre a melhor maneira de tributar o ouro: no preâmbulo da lei citada se diz terem-se experimentado doze métodos de arrecadação do direito do quinto desde o alvará de 8 de agosto de 1618, não se tendo encontrado vantagem ou cômodo algum em qualquer deles.

A fim de obterem a abolição da capitação, comprometeram-se os povos de Minas a segurar anualmente cem arrobas de ouro para El-Rei, tomando sobre si o encargo de, não chegando o produto dos quintos a completar as cem arrobas, completá-las por meio da derrama; mas excedendo ele aquela importância, o excesso seria em benefício da Real Fazenda. Mas o *paternal* coração de El-Rei se comoveu com tanta liberalidade, como se vê da lei que citamos, e ele *se contentou só* com as cem arrobas, mandando que o excesso que houvesse em um ano se guardasse para suprir a falta, que porventura houvesse *somente* no ano seguinte, sem ser preciso a derrama.

Para fiscalizar a cobrança dos quintos e prevenir o contrabando e descaminho do ouro, deram-se as mesmas providências que já vimos pela deliberação da Junta de 20 de junho de 1734; e em 4 de março de 1751 publicou-se o regimento para a execução da lei regulando o estabelecimento das casas de fundição.

"Nestas casas de fundição, dizia o Dr. José Vieira Couto, tanto o Intendente como os demais oficiais devem ser sujeitos hábeis, o mesmo de *Intendente do Ouro* quer dizer um metalúrgico, um sujeito que entende de metais; quando pelo contrário entre nós é um homem de leis, que nunca em sua vida empregou uma só hora em tais estudos. O fundidor, quando é provido deste emprego, habilita-se no seu ofício em uma só manhã, e julga-se pronto para fundir ouro, com prejuízo evidente das partes. O ensaiador já se cansa mais e leva mais tempo na sua habilitação, porém toda a sua ciência se reduz a fazer uma operação de rotina, sem saber a razão do que faz, e sem poder arredar do que aprendeu, e creio não haverá em toda a Capitania um ensaiador que possa dizer que tal e tal ouro, desta ou daquela paragem é a prata que o mistura, que outro o cobre, que outro o ferro, manganésio ou platina. O saber isto não é puro objeto de curiosidade, mas sim muitas vezes de necessidade, a fim de servir de guia ao fundidor; porque a certos ouros será preciso dar mais fogo e usar mais do solimão, e a outros menos: também ao ensaiador, porque o ouro ligado com platina deve ser ensaiado por outra maneira, que o ligado com outros metais. Desta falta de aptidão dos ensaiadores segue-se o quase nunca concordarem no título que dão ao mesmo ouro, quando é ensaiado por diferentes sujeitos.

"À casa de fundição de Sabará levou um sujeito quatro onças de platina, dizendo ser ouro branco; deram-lhe fogo uma semana inteira, e gastaram muito solimão sem jamais o poderem fundir, conseguindo somente uma meia fusão, ou antes uma conglutinação de partes, e por isso assentaram os oficiais não ser ouro. Dando-se parte deste resultado ao dono do metal: — "Assim esperava, disse ele, da minha má fortuna; porquanto se fosse ouro, bem estava: pois há tanto na paragem que bem se poderiam carregar cavalos." Perdeu-se este precioso

Digitalizado com CamScanner

achado por culpa dos oficiais. Vi esta barrinha no cofre da fundição em 1801, pois o dono nem a quis levar.

"Como este caso têm sucedido outros a respeito de outros metais, que levam os mineiros à fundição, a fim de que os oficiais lhes digam que metal seja ou o que seja, e voltam tão ignorantes como foram."

Por ordem de 20 de março de 1751 determinou Gomes Freire de Andrade que se construísse uma casa de fundição em Tijuco; mas depois foi ela transferida para a Vila do Príncipe, provavelmente por ser ali cabeça da Comarca.

Uma classe que se tornara numerosa no distrito demarcado do Tijuco, era a dos faiscadores de ouro, pela maior parte composta de gente pobre, que não podendo empreender serviço de maior importância, mineravam aproveitando as *restingas*, isto é, o rebotalho das terras já lavradas, em busca de algumas piscas de ouro que ficavam dos grandes serviços abandonados; ou trabalhavam nos enxurros ou corridos de lavras superiores. Aí contava o faiscador com um jornal módico, mas certo e suficiente para sua subsistência, e muitas vezes encontrava *pinta* rica, que indenizava com sobras o seu trabalho; e quando ele era econômico com essas sobras formava um pequeno pecúlio, um princípio de riqueza, que para o futuro podia abrigá-lo das vicissitudes da sorte.

Nas terras diamantinas o ouro se acha quase sempre de mistura com o diamante; há bem poucas lavras puramente auríferas, e estas são somente as existentes nas montanhas primitivas, em forma de linhas, veeiros, ou camadas, ou nas suas vizinhanças. Por esta circunstância, todas as minerações de ouro eram rigorosamente fiscalizadas, e os mineiros obrigados a entregar no cofre da Intendência todo o diamante que aí porventura fosse encontrado: se isto sucedia a lavra era imediatamente impedida. Mas os diversos e multiplicados serviços pequenos dos faiscadores, que trabalhavam solitários e isolados não podiam ser facilmente fiscalizados: razão por que a lei de 11 de agosto de 1753, com grave prejuízo da classe pobre, que quase toda era faiscadora, proibiu que no Distrito Diamantino se permitisse espécie alguma de faisqueira, podendo, porém, o Intendente conceder mais algumas lavras auríferas, onde se verificasse não haver diamantes, depois de bem examinadas por ele e pelo Contratador. Nestas circunstâncias os faiscadores viram-se forçados ou a reunirem-se em sociedade para poderem empreender serviços maiores, ou a agregarem-se como praças nas lavras dos concessionários, que muitas vezes as obtinham com a condição de admitirem nelas certo número de faiscadores em proporção dos trabalhadores, que fossem empregados.

Por esta forma foram concedidas algumas lavras no Morro Santo Antônio, sobre o qual diremos breves palavras.

O Morro de Santo Antônio, em cujo declive oriental estava edificado o Arraial do Tijuco, foi sempre considerado de terras puramente auríferas. É extremado ao nascente pelo vale, que banham o Córrego de São Francisco e o Rio Grande; ao sul e ocidente pelos Córregos das Bicas e Piruruca; e ao norte segue ondeando graciosamente até se perder nos vales do Rio das Pedras. No cimo da extremidade meridional do morro estende-se uma pitoresca e deliciosa planura, quebrando-se abruptamente pelo lado do sul, e descendo para o oriente em suave declive. Na época de que tratamos, o Tijuco só ocupava o centro da vertente oriental; mas depois foi subindo: estendeu um braço pelas Ruas da Glória, Luz e São Francisco, outro pelas Ruas das Mercês e da Romana; esses encontraram-se no alto da planura, que hoje se vê toda rodeada de alegres pequenas habitações.

Conta-se que no ponto mais culminante desta planura elevava-se outrora, no tempo do descobrimento do Tijuco, um magnífico e gigantesco coqueiro, que se avistava de longe balançando sua soberba ramagem no horizonte. Os índios davam-lhe uma idade fabulosa, e veneravam-no como uma árvore sagrada, debaixo de cuja sombra se reuniam os chefes guerreiros, quando tinham de tomar alguma deliberação importante. Obrigados a fugir ante os invasores de sua pátria,

Digitalizado com CamScanner

a sagrada palmeira caiu no poder destes, que a cortaram como objeto de superstição e idolatria, e no lugar plantaram um cruzeiro que tem sido renovado até nossos dias. Era com o sagrado símbolo da redenção, que o ávido português assinalava suas usurpações.

Presentemente a vertente oriental do Morro de Santo Antônio está quase toda coberta de edifícios, à exceção somente do ponto mais elevado, impropriamente denominado *Gupiara,* que pela escabrosidade e declive rápido e precipitoso do terreno ainda se conserva inabitado. Essa gupiara foi riquíssima em ouro, conquanto só fosse explorada a superfície de seu terreno e os cabeços ou bocas de seus veeiros, que ainda estão virgens, por se terem profundado e assim dificultado sua exploração.

Em 1740 quando, em conseqüência da representação, que os povos do distrito dirigiram a El-Rei, e de que já falamos, se desimpediram algumas lavras auríferas, foi a da Gupiara concedida a uma sociedade chamada da Lavra da Roda, que a explorou por muitos anos até 1752; e para lavar tirou um rego de água do Rio das Pedras, de extensão de mais de uma légua, que é o que ainda hoje abastece esta cidade. Em 1755 Antônio Leal da Rosa e Carlos José Pereira requereram licença para poderem minerar na Gupiara, visto ser lavra desimpedida, e estarem proibidas as faisqueiras. O Fiscal a quem o Intendente mandou informar, respondeu que convinha dar-se a licença para os peticionários usarem "de uma mina por baixo do chão de que até o presente se não tem usado, afim não só de tirarem ouro, mas de fazerem exemplo para os mais, que se animassem a fazer semelhante serviço".

O despacho do Intendente foi o seguinte:

"Podem os supplicantes dar as minas que forem precisas, com a declaração que os negros sejão feitorisados por homem branco, sob pena de serem confiscados; ficando outrosim obrigados a admittir nas suas minas a terça parte dos faiscadores a que as mesmas derem lugar."

Esta lavra passou depois a ser propriedade de vários outros concessionários; mas por falta de recursos, e conhecimento do sistema de mineração por meio de minas e galerias subterrâneas, seus veeiros nunca foram explorados. O Dr. José Vieira Couto, encarregado pela Rainha D. Maria I de fazer exames mineralógicos e metalúrgicos na Capitania de Minas em 1796, lastimava com justa razão a ignorância dos mineiros, e o caminho errado que seguiam no método de mineração, incapazes de fazer qualquer trabalho importante. O que ele então dizia é aplicável ao nosso estado atual; porque nossa ignorância, nossos erros infelizmente ainda são os mesmos, e nenhum passo temos dado no conhecimento da mineralogia e na arte de minerar.

Na Gupiara do Morro de Santo Antônio, de que falávamos, a jazida ou depósito do ouro é original. Sua superfície compõe-se de um lastro mais ou menos espesso conforme os lugares, de terras saibrosas, cretáceas e argilosas, de envolta com fragmentos de mica e quartzos de forma angular; o ouro tem a mesma forma angular, com bordas agudas, inteiramente diverso do que se encontra nos leitos dos rios e córregos, e nos terrenos de aluvião, onde as folhetas têm as bordas quebradas e arredondadas, o que mostra ter sido rolado. Aí ainda se observam os sulcos deixados pelas linhas já exploradas, que constituem as cabeças ou saídas dos veeiros que profundaram, e ora serpeiam descobertos em meandros por cima da piçarra, acompanhando os altibaixos do terreno, ora desaparecem por entre as fendas, que mostram a separação das rochas estratificadas. O estado de nudez destas rochas em alguns lugares e as quebradas das terras em outros indicam o resultado dos estragos lentos e sucessivos do agentes naturais em épocas que não será possível determinar.

Podemos fazer uma idéia aproximada da imensa riqueza de ouro, que em tempos remotíssimos conteve a massa de terras do Morro de Santo Antônio, e

Digitalizado com CamScanner

principalmente da Gupiara, calculando-se a grande quantidade que dali rolou para os terrenos de aluvião circunvizinhos. O Córrego do Tijuco, que nasce no flanco oriental do morro, serpeava por um vasto tijucal, que deu o nome, e que se espraiava cobrindo grande parte das terras ocupadas hoje pelas Ruas do Macau, do Chafariz, das Beatas, do Amparo, Cavalhada Nova, etc. Este córrego foi riquíssimo, e antes do descobrimento de outras minas em lugares diferentes, só ele sustentou a nascente povoação do Tijuco, que teve princípio com um não pequeno número de aventureiros: era como um canal, que recebia grande parte dos enxurros aluviais, que corriam da vertente oriental da montanha, e engrossado pelas águas do tempo, semelhante a um bolinete natural, os conduzia ao Córrego de São Francisco, ficando depositado em seu leito e margens adjacentes a maior parte do ouro rolado, que, relativamente mais pesado, tendia a procurar o fundo através das terras desfeitas.

Terminada a mineração do Tijuco, passaram os mineiros a lavrar o leito do Córrego de São Francisco e o vale por ele banhado. Este córrego, a pouca distância de suas origens, bifurca-se: um braço vai receber as águas de diferentes mananciais, que nascem na Serra de São Francisco, que lhe deu o nome, e o outro nasce no recôncavo semicircular, que faz esta serra juntando-se com a de Santo Antônio. Depois de juntos correm ao sul entre as duas montanhas por um delicioso vale coberto de uma areia pura e cristalina. É por centenares de arrobas que poderemos calcular a quantidade do ouro extraído desde as suas cabeceiras até onde se junta com o Piruruca; só a sociedade da Lavra da Roda extraiu cerca de cem arrobas na mineração, que fez no ponto de sua confluência e em algumas explorações na gupiara, como consta de seus livros.

A Serra de São Francisco, que lhe fica na margem esquerda, de formação primitiva e de rochas silicosas e graníticas, nunca produziu ouro e nem ali se encontram vestígios de mineração. Sua planura, onde existiu a importante lavra denominada dos Cristais, é inclinada ao oriente com vertentes para o Jequitinhonha, e portanto, toda a riqueza do Vale do São Francisco foi proveniente das aluviões do Morro de Santo Antônio.

A tradição dá-nos como virgens e riquíssimos os veeiros desta montanha, sendo o principal o que existe em um socavado no meio da Gupiara; o que é comprovado pelo estado em que se vê o terreno, do qual só há vestígios de se ter explorado o lastro superior. Os concessionários nunca puderam fazer uma exploração mais profunda por falta de recursos e pela ignorância da arte de minerar por meio de galerias, como já dissemos.

E na verdade a única mineração que era mais ou menos conhecida de nossos mineiros consistia na dos leitos dos rios, tabuleiros e gupiaras, por ser a mais fácil e menos dispendiosa. A mineração dos montes era completamente desconhecida.

Em resumo a mineração do ouro em Minas ainda não está exausta, como se tem dito; pelo contrário apenas está começada pelos terrenos de aluvião: restam-nos as montanhas com seus veeiros e camadas virgens, que são as verdadeiras matrizes do ouro. O que nos falta é o ânimo de explorá-las por um método regular e apropriado.

Digitalizado com CamScanner